

Wander Garcia, Arthur Trigueiros e Renan Flumian

Coordenadores

TUDO em UM

PARA CONCURSOS

POLICIAIS

FEDERAL e CIVIL

DOCTRINA
COMPLETA



QUESTÕES
COMENTADAS

478 PÁGINAS
DE RESUMOS

- Doutrina altamente sistematizada
- Conteúdo atualizado
- Jurisprudência recente
- 10 disciplinas
- BÔNUS na internet com outras disciplinas

2.200 QUESTÕES
COMENTADAS

- Comentários alternativa por alternativa*
- Questões altamente classificadas
- Gabarito no final dos comentários, facilitando o manuseio
- Bônus na internet com mais centenas de questões comentadas

*Os comentários das questões objetivas são de responsabilidade da Editora Foco.

EDITORA
FOCO

Na compra deste livro, **GANHE**
por sete dias, acesso ao curso de
Direito Administrativo do **IEDI**,
com o Prof. Wander Garcia



2015 © Wander Garcia

Coordenadores: Wander Garcia, Arthur Trigueiros e Renan Flumian

Autores: Wander Garcia, Alessandra Elaine Matuda, Arthur Trigueiros, Bruna Vieira, Eduardo Dompieri, Elson Garcia, Enildo Garcia, Fábio Tavares Sobreira, Fernando Leal Neto, Helder Satin, Henrique Romanini Subi, Leni M. Soares, Licinia Rossi, Márcio Pereira, Mauro Argachoff, Renan Flumian, Rodrigo Santamaria Saber, Savio Chalita, Sebastião Edilson Gomes, Tatiana Subi, Tony Chalita, Vanessa Trigueiros, Vivian Calderoni

Editor: Márcio Dompieri

Gerente Editorial: Paula Tseng

Equipe Editora Foco: Erica Coutinho, Georgia Dias e Ivo Shigueru Tomita

Capa: R2 Editorial

Projeto gráfico e Diagramação: Ladislau Lima

Impressão e Acabamento: Viena Gráfica & Editora LTDA

Impressão Capa: Viena Gráfica & Editora LTDA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Tudo em um para concursos policiais / Wander Garcia, Arthur Trigueiros e Renan Flumian, coordenadores – Indaiatuba, SP : Editora Foco Jurídico, 2015. – (Coleção tudo em um)

ISBN 978-85-8242-120-8

1. Policiais – Concursos I. Garcia, Wander. II. Trigueiros, Arthur. III. Flumian, Renan. IV. Série.

14-13030

CDU-351.745(81)(079.1))

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Brasil : Policiais : Concursos : Questões comentadas : Direito administrativo 351.745(81)(079.1)

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

Atualizações e erratas: a presente obra é vendida como está, sem garantia de atualização futura. Porém, atualizações voluntárias e erratas são disponibilizadas no site www.editorafoco.com.br, na seção *Atualizações*. Esforçamo-nos ao máximo para entregar ao leitor uma obra com a melhor qualidade possível e sem erros técnicos ou de conteúdo. No entanto, nem sempre isso ocorre, seja por motivo de alteração de software, interpretação ou falhas de diagramação e revisão. Sendo assim, disponibilizamos em nosso site a seção mencionada (*Atualizações*), na qual relataremos, com a devida correção, os erros encontrados na obra. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br.

Impresso no Brasil (05.2015)

Data de Fechamento (04.2015)

2015

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 578 - Galpão 01 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

AUTORES

SOBRE OS COORDENADORES

Wander Garcia – @wander_garcia

Procurador do Município de São Paulo. Professor e coordenador do IEDI. Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP.

Arthur Trigueiros – @proftrigueiros

Procurador do Estado de São Paulo. Professor da Rede LFG, do IEDI e do PROORDEM. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Renan Flumian

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Sesion Annuelle D'enseignement do Institut Internationales Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado.

SOBRE OS AUTORES

Wander Garcia – @wander_garcia

Procurador do Município de São Paulo. Professor e coordenador do IEDI. Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP.

Alessandra Elaine Matuda

Advogada. Pedagoga. Especialista em Direito. Doutoranda em Direitos Jurídicos Sociais pela Universidade *Del Museo Social Argentino*. Professora das disciplinas de Direito do Consumidor e Temas Emergentes em Direito.

Arthur Trigueiros – @proftrigueiros

Procurador do Estado de São Paulo. Professor da Rede LFG, do IEDI e do PROORDEM. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Bruna Vieira – @profa_bruna

Advogada. Professora do IEDI, PROORDEM, LEGALE, ROBORTELLA e ÊXITO. Palestrante e professora de Pós-graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora

de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduada em Direito.

Eduardo Dompieri – @eduardodompieri

Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Elson Garcia

Professor e Engenheiro graduado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Enildo Garcia

Especialista em Matemática pura e aplicada (UFSJ). Professor tutor de Pós-graduação em Matemática (UFJS – UAB). Analista de sistemas (PUCRJ).

Fábio Tavares Sobreira – @fabiottavares

Professor de Direito Constitucional exclusivo da Rede LFG/Praetorium. Advogado.

Fernando Leal Neto – @fclneto

Advogado. Mestrando em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Coordenador de Extensão da Faculdade Baiana de Direito e Gestão (Salvador – BA).

Helder Satin

Desenvolvedor de sistemas Web e Gerente de projetos. Professor do IEDI. Professor de Cursos de Pós-graduação. Graduado em Ciências da Computação, com MBA em Gestão de TI.

Henrique Romanini Subi – @henriquesubi

Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela UNISUL. Professor de cursos preparatórios para concursos desde 2006. Coautor de mais de 20 obras voltadas para concursos, todas pela Editora Foco.

Leni Mouzinho Soares

Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Licinia Rossi – @liciniarossi

Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional. Professora exclusiva de Direito Administrativo e Constitucional na Rede Luiz Flávio Gomes de Ensino. Professora de Direito na UNICAMP. Advogada.

Márcio Pereira – @marciofrpereira

Advogado. Mestre pela UFBA. Professor-Assistente da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi Professor de Processo Penal da UCSAL (BA), da Faculdade 2 Julho (BA), do IEDI e da Rede LFG. Ex-Professor do Curso JusPodivm. Autor de livros por outras editoras.

Mauro Argachoff – @MauroArgachoff

Delegado de Polícia lotado na Delegacia Seccional de São Bernardo do Campo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Professor da Academia da Polícia Civil do Estado de São Paulo, do Complexo Damásio de Jesus, do Curso Preparatório para Carreiras Policiais – GOE, do Curso FMB e na Pós-graduação da Escola Paulista de Direito – EPD. Especializado em Direito Penal pela Escola Paulista da Magistratura. Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Coautor de diversos livros jurídicos. Siga o autor na rede social: facebook.com/Prof Mauro Argachoff

Renan Flumian

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Sesion Annuelle D'enseignement do Institut Internationales Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado.

Rodrigo Santamaria Saber

Advogado. Professor de Cursos Preparatórios para Concursos Públicos. Graduado em Direito pela PUC de São Paulo e Especialista em Direito Processual Civil

pela UNESP de Franca. Aprovado nos Concursos para Defensor Público do Estado de Santa Catarina e do Distrito Federal. Coautor de livros publicados pela Editora Foco.

Savio Chalita

Mestrando em Direitos Sociais. Professor de cursos preparatórios para Exame de Ordem e Concursos Públicos. Editor do blog www.comopassaraoab.com. Advogado.

Sebastião Edilson Gomes

Mestre em Direito Público. Especialista em Direito Civil. Professor Universitário das disciplinas de Direito Administrativo e Direito Civil. Coautor de diversos livros

publicados pela Editora Foco e outras editoras.

Tatiana Subi

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Professora em diversos cursos preparatórios para concursos. Coautora do livro Como passar em Concursos Bancários, da Editora Foco.

Tony Chalita

Advogado da Banca “Lucon Advogados” atuando na área de Direito Público (ênfase em Tutelas Coletivas e Direito Eleitoral). Graduado pela PUC-SP. Professor-Assistente em Direito Constitucional e Direito Eleitoral pela mesma instituição.

Vanessa Tonolli Trigueiros

Pós-graduada em Direito Processual Civil pela UNISUL e em Direito Processual Civil e Civil pela UCDB. Graduada em Direito pela PUC-Campinas. Analista de Promotoria. Assistente Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Vivian Calderoni

Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Autora de artigos e livros. Palestrante e professora de cursos preparatórios para concursos jurídicos. Atualmente, trabalha como advogada na ONG “Conectas Direitos Humanos”, onde atua em temas relacionados ao sistema prisional e ao sistema de justiça.

COMO USAR O LIVRO

Para que você consiga um ótimo aproveitamento deste livro, atente para as seguintes orientações:

1º Tenha em mãos um **vademecum** ou **um computador** no qual você possa acessar os textos de lei citados.

Neste ponto, recomendamos o **VadeMecum de Legislação FOCO**, que é o *VadeMecum* com o melhor conteúdo impresso do mercado – confira em www.editorafoco.com.br.

2º Se você estiver estudando a teoria (fazendo um curso preparatório ou lendo resumos, livros ou apostilas), faça as questões correspondentes deste livro na medida em que for avançando no estudo da parte teórica.

3º Se você já avançou bem no estudo da teoria, leia cada capítulo deste livro até o final, e só passe para o novo capítulo quando acabar o anterior; vai mais uma dica: alterne capítulos de acordo com suas preferências; leia um capítulo de uma disciplina que você gosta e, depois, de uma que você não gosta ou não sabe muito, e assim sucessivamente.

4º Iniciada a resolução das questões, tome o cuidado de ler cada uma delas **sem olhar para o gabarito e para os comentários**; se a curiosidade for muito grande e você não conseguir controlar os olhos, tampe os comentários e os gabaritos com uma régua ou um papel; na primeira tentativa, é fundamental que resolva a questão sozinho; só assim você vai identificar suas deficiências e “pegar o jeito” de resolver as questões; marque com um lápis a resposta que entender correta, e só depois olhe o gabarito e os comentários.

5º **Leia com muita atenção o enunciado das questões.** Ele deve ser lido, no mínimo, duas vezes. Da segunda leitura em diante, começam a aparecer os detalhes, os pontos que não percebemos na primeira leitura.

6º **Grife as palavras-chave, as afirmações e a pergunta formulada.** Ao grifar as palavras importantes e as afirmações você fixará mais os pontos-chave e não se perderá no enunciado como um todo. Tenha atenção especial com as palavras “correto”, “incorreto”, “certo”, “errado”, “prescindível” e “imprescindível”.

7º Leia os comentários e **leia também cada dispositivo legal** neles mencionados; não tenha preguiça; abra o *vade-mécum* e leia os textos de leis citados, tanto os que explicam as alternativas corretas, como os que explicam o porquê de ser incorreta dada alternativa; você tem que conhecer bem a letra da lei, já que mais de 90% das respostas estão nela; mesmo que você já tenha entendido determinada questão, reforce sua memória e leia o texto legal indicado nos comentários.

8º Leia também os **textos legais que estão em volta** do dispositivo; por exemplo, se aparecer, em Direito Penal, uma questão cujo comentário remeta ao dispositivo que trata da falsidade ideológica, aproveite para ler também os dispositivos que tratam dos outros crimes de falsidade; outro exemplo: se aparecer uma questão, em Direito Constitucional, que trate da composição do Conselho Nacional de Justiça, leia também as outras regras que regulamentam esse conselho.

9º Depois de resolver sozinho a questão e de ler cada comentário, você deve fazer uma **anotação ao lado da questão**, deixando claro o motivo de eventual erro que você tenha cometido; conheça os motivos mais comuns de erros na resolução das questões:

DL – “desconhecimento da lei”; quando a questão puder ser resolvida apenas com o conhecimento do texto de lei;

DD – “desconhecimento da doutrina”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da doutrina;

DJ – “desconhecimento da jurisprudência”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da jurisprudência;

FA – “falta de atenção”; quando você tiver errado a questão por não ter lido com cuidado o enunciado e as alternativas;

NUT – “não uso das técnicas”; quando você tiver se esquecido de usar as técnicas de resolução de questões objetivas, tais como as da **repetição de elementos** (“quanto mais elementos repetidos existirem, maior a chance de a alternativa ser correta”), das **afirmações generalizantes** (“afirmações generalizantes tendem a ser incorretas” – reconhece-se afirmações generalizantes pelas palavras *sempre, nunca, qualquer, absolutamente, apenas, só*,

somente exclusivamente etc.), dos **conceitos compridos** (“os conceitos de maior extensão tendem a ser corretos”), entre outras.

obs: se você tiver interesse em fazer um Curso de “Técnicas de Resolução de Questões Objetivas”, recomendamos o curso criado a esse respeito pelo IEDI Cursos *On-line*: www.iedi.com.br.

10º Confie no **bom-senso**. Normalmente, a resposta correta é a que tem mais a ver com o bom-senso e com a ética. Não ache que todas as perguntas contêm uma pegadinha. Se aparecer um instituto que você não conhece, repare bem no seu nome e tente imaginar o seu significado.

11º Faça um levantamento do **percentual de acertos de cada disciplina** e dos **principais motivos que levaram aos erros cometidos**; de posse da primeira informação, verifique quais disciplinas merecem um reforço no estudo; e de posse da segunda informação, fique atento aos erros que você mais comete, para que eles não se repitam.

12º Uma semana antes da prova, faça uma **leitura dinâmica** de todas as anotações que você fez e leia de novo os dispositivos legais (e seu entorno) das questões em que você marcar “DL”, ou seja, desconhecimento da lei.

13º Para que você consiga ler o livro inteiro, faça um bom **planejamento**. Por exemplo, se você tiver 30 dias para ler a obra, divida o número de páginas do livro pelo número de dias que você tem, e cumpra, diariamente, o número de páginas necessárias para chegar até o fim. Se tiver sono ou preguiça, levante um pouco, beba água, masque chiclete ou leia em voz alta por algum tempo.

14º Desejo a você, também, muita **energia, disposição, foco, organização, disciplina, perseverança, amor e ética!**

Wander Garcia, Arthur Trigueiros e Renan Flumian
Coordenadores

APRESENTAÇÃO

A experiência diz que aquele que quer ser aprovado em concursos de ponta precisa **entender a teoria e treinar muito**.

A presente obra traz solução completa nesse sentido.

Na primeira parte do livro você vai **entender a teoria** a partir de uma **Super-Revisão** com 478 páginas de resumos altamente sistematizados e atualizados com a doutrina e a jurisprudência do momento.

Na segunda parte da obra você vai **treinar muito**, resolvendo mais de 2.200 questões comentadas, alternativa por alternativa, inclusive com a indicação de dispositivos legais e jurisprudenciais a serem compreendidos, sempre que necessários.

O livro traz a revisão e o treinamento de praticamente todas as disciplinas que caem nos concursos Policiais, e você ainda ganha acesso, pela internet, a um **Bônus** com outras disciplinas de doutrina e de questões comentadas.

Mesmo sendo um obra de revisão, num volume apenas, buscou-se a todo tempo apresentar o conteúdo mais forte possível, com jurisprudência atualizada e altíssima sistematização, tornando o livro um material com excelentes conteúdo e qualidade.

A obra nasceu da experiência prática dos Coordenadores da Coleção, que, por muitos anos como Professor ou Coordenador dos maiores Cursos Preparatórios do País, perceberam que os examinandos, com a aproximação das provas de concursos (em qualquer das fases: objetiva, discursiva ou oral), precisavam de um material que pudesse condensar as principais informações para o exame, em texto sistematizado e passível de ser lido em sua completude em tempo hábil para uma sólida preparação.

É por isso que podemos dizer que, agora, você tem em suas mãos a Revisão e o Treinamento dos Sonhos para fazer Concursos Policiais – Federal e Civil. Revisão e treinamento esses que certamente serão decisivos para a sua Aprovação!

Wander Garcia, Arthur Trigueiros e Renan Flumian
Coordenadores

COMO TER ACESSO AO BÔNUS ON-LINE?

Entre no site

www.editorafoco.com.br

clique em

Atualizações

e baixe o arquivo

Bônus

SUMÁRIO

COMO USAR O LIVRO	V
APRESENTAÇÃO	VII
DOCTRINA COMPLETA	1
1. DIREITO PENAL	3
PARTE GERAL	3
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O DIREITO PENAL	3
2. DIREITO PENAL E SUA CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS	7
3. FONTES DO DIREITO PENAL	9
4. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PENAL	10
5. APLICAÇÃO DA LEI PENAL	11
6. TEORIA GERAL DO CRIME	15
7. DAS PENAS (ARTS. 32 A 120 DO CP)	26
8. CONCURSO DE CRIMES	32
9. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (<i>SURDIS</i>)	34
10. LIVRAMENTO CONDICIONAL	35
11. EFEITOS DA CONDENAÇÃO E REABILITAÇÃO	35
12. MEDIDAS DE SEGURANÇA	36
13. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS EXTINTIVAS	38
PARTE ESPECIAL	41
1. CLASSIFICAÇÃO DOCTRINÁRIA DOS CRIMES. INTRODUÇÃO À PARTE ESPECIAL DO CP	41
2. CRIMES CONTRA A VIDA	43
3. LESÃO CORPORAL	48
4. CRIMES DE PERIGO INDIVIDUAL	51
5. CRIMES CONTRA A HONRA	56
6. CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL	62
7. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	66
8. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	77
9. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	80
10. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	82
11. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	84
2. PROCESSO PENAL	93
1. LINHAS INTRODUTÓRIAS	93
2. FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL	93
3. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL	94
4. LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO, NO TEMPO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS	95
5. SISTEMAS (OU TIPOS) PROCESSUAIS PENAIIS	96
6. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAIIS	97
7. INQUÉRITO POLICIAL (IP)	101
8. AÇÃO PENAL	110

9. AÇÃO CIVIL <i>EX DELICTO</i>	119
10. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA	121
11. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES	131
12. PROVA	135
13. SUJEITOS PROCESSUAIS	144
14. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA (DE ACORDO COM A LEI 12.403/2011)	149
15. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	164
16. SENTENÇA PENAL	166

3. LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

169

1. CRIMES HEDIONDOS (LEI 8.072/1990)	169
2. LEI DE TORTURA (LEI 9.455/1997)	171
3. LEI DE DROGAS (LEI 11.343/2006)	173
4. ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI 10.826/2003)	178
5. ABUSO DE AUTORIDADE (LEI 4.898/1965)	180
6. CRIMES AMBIENTAIS (LEI 9.605/1998)	186
7. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI 8.137/1990)	194
8. DISCRIMINAÇÃO RACIAL (LEI 7.716/1989)	204
9. PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI 7.960/1989)	210
10. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (LEI 9.296/1996)	213
11. IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DO CIVILMENTE IDENTIFICADO (LEI 12.037/2009)	217
12. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI 12.850/2013)	220
13. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONDUZIDA POR DELEGADO DE POLÍCIA (LEI 12.830/2013)	225

4. DIREITO CONSTITUCIONAL

229

1. INTRODUÇÃO	229
2. CONSTITUCIONALISMO	229
3. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES	236
4. PODER CONSTITUINTE	240
5. RECEPÇÃO <i>VERSUS</i> REPRISTINAÇÃO <i>VERSUS</i> DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO	242
6. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL	242
7. EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS – A SISTEMATIZAÇÃO TRIPARTIDA PROPOSTA POR JOSÉ AFONSO DA SILVA	244
8. DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO	247
9. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	248
10. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS EM ESPÉCIE	250
11. AÇÕES CONSTITUCIONAIS – REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS	265
12. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	268
13. INTERVENÇÃO FEDERAL E ESTADUAL	273
14. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES: PODER EXECUTIVO	274
15. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES: PODER LEGISLATIVO	277
16. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES: PODER JUDICIÁRIO	281
17. DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA: DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 127 A 130-A DA CF)	283

5. DIREITOS HUMANOS

287

1. INTRODUÇÃO	287
2. PRINCIPAIS DOCUMENTOS NORMATIVOS DO MARCO ANTIGO DOS DIREITOS HUMANOS	288
3. DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA GERACIONAL	290
4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS	291
5. CLASSIFICAÇÃO	293
6. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL E MITIGAÇÃO DA SOBERANIA	294

6. DIREITO ADMINISTRATIVO	295
1. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	295
2. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO	295
3. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	302
4. ATOS ADMINISTRATIVOS	306
5. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	318
6. AGENTES PÚBLICOS	329
7. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	346
7. CRIMINOLOGIA	351
1. CONCEITO	351
2. MÉTODO	351
3. FUNÇÕES	351
4. OBJETO: CRIME, CRIMINOSO, VÍTIMA E CONTROLE SOCIAL	351
5. CRIMINOLOGIA VS. DIREITO PENAL	355
6. NASCIMENTO DA CRIMINOLOGIA: ESCOLAS CLÁSSICA E POSITIVISTA	355
7. ESCOLA SOCIOLÓGICA DO CONSENSO VS. ESCOLA SOCIOLÓGICA DO CONFLITO	357
8. ESCOLA DE CHICAGO (ECOLÓGICA, ARQUITETURA CRIMINAL, DESORGANIZAÇÃO SOCIAL)	358
9. TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL	359
10. TEORIA DA ANOMIA	361
11. TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE	363
12. TEORIA DO <i>LABELLING APPROACH</i> (REAÇÃO SOCIAL, ETIQUETAMENTO, ROTULAÇÃO SOCIAL, INTERACIONISMO SIMBÓLICO)	364
13. TEORIA CRÍTICA (RADICAL, NOVA CRIMINOLOGIA)	367
14. VITIMOLOGIA (VIDE ITEM 4.3 SUPRA)	370
15. CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL	371
16. PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL (PREVENÇÃO CRIMINAL OU PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO DELITIVA)	371
17. MODELOS DE REAÇÃO AO CRIME	372
8. MEDICINA LEGAL	374
1. INTRODUÇÃO	374
2. POLÍCIA CIENTÍFICA EM SÃO PAULO	375
3. DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS	375
4. ANTROPOLOGIA FORENSE	375
5. TRAUMATOLOGIA FORENSE	378
6. PSICOPATOLOGIA FORENSE	381
7. TOXICOLOGIA FORENSE	382
8. TANATOLOGIA	383
9. BALÍSTICA	384
10. SEXOLOGIA	386
9. LÍNGUA PORTUGUESA	388
PARTE I – INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	388
1. INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS E CONCURSOS PÚBLICOS	388
2. POSTURA INTERPRETATIVA	389
3. TIPOS DE TEXTO	390
4. INSTRUMENTOS DE INTERPRETAÇÃO	394
5. FIGURAS DE LINGUAGEM	398
6. DICAS FINAIS DE INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	403
PARTE II – GRAMÁTICA	403
1. FONÉTICA	403

2. ORTOGRAFIA.....	404
3. PONTUAÇÃO.....	411
4. MORFOLOGIA.....	415
5. COLOCAÇÃO PRONOMINAL.....	428
6. CONCORDÂNCIA.....	430
7. REGÊNCIA.....	435
8. ANÁLISE SINTÁTICA.....	437
PARTE III – REDAÇÃO.....	450
1. OS DESAFIOS DA REDAÇÃO.....	450
2. A ESTRUTURA DO TEXTO DISSERTATIVO.....	451
3. RASCUNHO X VERSÃO FINAL.....	452
4. INTEGRIDADE DO TEXTO.....	453
5. ERROS MAIS COMUNS.....	454
10. INFORMÁTICA.....	457
1. <i>HARDWARE</i>	457
2. SISTEMAS OPERACIONAIS.....	458
3. BANCOS DE DADOS.....	462
4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	463
5. REDES DE COMPUTADORES.....	464
6. INTERNET.....	467
7. OFFICE.....	472
QUESTÕES COMENTADAS.....	481
1. DIREITO PENAL.....	483
1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS.....	483
2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.....	484
3. APLICAÇÃO DA LEI NO ESPAÇO.....	485
4. CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES E SUJEITOS DO CRIME.....	486
5. FATO TÍPICO E TIPO PENAL.....	489
6. CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS.....	491
7. ERRO DE TIPO, DE PROIBIÇÃO E DEMAIS ERROS.....	492
8. TENTATIVA, CONSUMAÇÃO, DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, ARREPENDIMENTO EFICAZ E CRIME IMPOSSÍVEL.....	494
9. ANTIJURIDICIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES.....	495
10. AUTORIA E CONCURSO DE PESSOAS.....	500
11. CULPABILIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES.....	503
12. AÇÃO PENAL.....	507
13. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	508
14. CRIMES CONTRA A PESSOA.....	509
15. CRIMES CONTRA A HONRA.....	515
16. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	516
17. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	524
18. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	525
19. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	526
20. OUTROS CRIMES DO CÓDIGO PENAL.....	534
2. DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	536
1. FONTES, PRINCÍPIOS GERAIS E INTERPRETAÇÃO.....	536
2. INQUÉRITO POLICIAL.....	537

3. AÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E AÇÃO CIVIL	550
4. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA; CONEXÃO E CONTINÊNCIA	557
5. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES	559
6. PROVA	560
7. PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA	570
8. SUJEITOS PROCESSUAIS, CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAZOS	586
9. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS; SENTENÇA, PRECLUSÃO E COISA JULGADA	587
10. RECURSOS	588
11. <i>HABEAS CORPUS</i> , MANDADO DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL	589
12. EXECUÇÃO PENAL	590

3. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

591

1. TRÁFICO DE DROGAS	591
2. TORTURA	594
3. CRIMES HEDIONDOS	597
4. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	599
5. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO	600
6. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E AS RELAÇÕES DE CONSUMO	600
7. ESTATUTO DO DESARMAMENTO	601
8. CRIMES AMBIENTAIS	603
9. RACISMO	605
10. ABUSO DE AUTORIDADE	605
11. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	608
12. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E CONTRAVENÇÕES PENAIS	609
13. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	611
14. LEI MARIA DA PENHA	613
15. “LAVAGEM” DE DINHEIRO	614
16. LEI DE EXECUÇÃO PENAL	614
17. ESTATUTO DO IDOSO	615
18. ESTATUTO DO ESTRANGEIRO	616
19. CRIME ORGANIZADO	616
20. SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS	616
21. QUESTÕES COMBINADAS E OUTROS TEMAS	616

4. CRIMINOLOGIA

619

5. DIREITO CONSTITUCIONAL

625

1. PODER CONSTITUINTE	625
2. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	625
3. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	627
4. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	627
5. DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	628
6. DIREITOS SOCIAIS	643
7. NACIONALIDADE	644
8. DIREITOS POLÍTICOS	645
9. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	646
10. PODER LEGISLATIVO	650
11. PODER EXECUTIVO	653
12. PODER JUDICIÁRIO	655
13. DEFESA DO ESTADO	656
14. ORDEM SOCIAL	662
15. TEMAS COMBINADOS	664

6. DIREITOS HUMANOS	665
1. TEORIA GERAL E DOCUMENTOS HISTÓRICOS.....	665
2. GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS	669
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS	670
4. CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	670
5. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	670
6. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS	675
7. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – SISTEMA INTERAMERICANO	676
8. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	678
7. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	684
1. DIREITOS FUNDAMENTAIS	684
2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO	684
3. PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL	684
4. CRIMES	685
5. TEMAS COMBINADOS	685
8. DIREITO ADMINISTRATIVO	686
1. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS.....	686
2. PODERES ADMINISTRATIVOS	689
3. ATO ADMINISTRATIVO.....	697
4. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	706
5. SERVIDORES PÚBLICOS	715
6. LEI 8.112/1990 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	729
7. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	730
8. BENS PÚBLICOS.....	732
9. RESPONSABILIDADE DO ESTADO	733
10. LICITAÇÕES E CONTRATOS	736
11. SERVIÇO PÚBLICO, CONCESSÃO E PPP	737
12. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO.....	741
9. DIREITO CIVIL	742
1. PARTE GERAL	742
2. RESPONSABILIDADE CIVIL	742
3. DIREITO DAS COISAS.....	743
4. DIREITO DE FAMÍLIA.....	743
5. CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE CIVIL.....	743
10. MEDICINA LEGAL	744
1. TANATOLOGIA.....	744
2. DACTILOSCOPIA.....	747
3. EMBRIAGUEZ E ALCOOLISMO	747
4. SEXOLOGIA	748
5. TRAUMATOLOGIA	749
6. PSICOPATOLOGIA FORENSE.....	753
7. ANTROPOLOGIA.....	754
8. PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS E PROCEDIMENTO NO INQUÉRITO POLICIAL.....	754
9. BALÍSTICA	756
10. TOXICOLOGIA.....	757
11. ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	759

12. LÍNGUA PORTUGUESA	761
1. REDAÇÃO	761
2. SEMÂNTICA / ORTOGRAFIA / ACENTUAÇÃO GRÁFICA	774
3. MORFOLOGIA	787
4. PRONOME E COLOCAÇÃO PRONOMINAL	792
5. VERBO	798
6. REGÊNCIA	804
7. OCORRÊNCIA DA CRISE	806
8. CONJUNÇÃO	810
9. ORAÇÃO SUBORDINADA	818
10. CONCORDÂNCIA VERBAL E CONCORDÂNCIA NOMINAL	818
11. ANÁLISE SINTÁTICA	824
12. PONTUAÇÃO	831
13. LITERATURA E FIGURAS	837
13. MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO	840
14. INFORMÁTICA	860
1. APRESENTAÇÕES	860
2. BANCOS DE DADOS	860
3. EDITORES DE TEXTO	861
4. FERRAMENTAS DE CORREIO ELETRÔNICO	874
5. HARDWARE	875
6. PLANILHAS ELETRÔNICAS	881
7. REDE E INTERNET	887
8. SISTEMAS OPERACIONAIS	898
15. ARQUIVOLOGIA	901
16. FÍSICA	902
BÔNUS ON-LINE	
DOCTRINA	1
1. PROCESSO PENAL	1
1. PROCEDIMENTOS PENAIS	1
2. NULIDADES	8
3. RECURSOS	10
4. AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO	21
5. EXECUÇÃO PENAL	25
6. LEIS ESPECIAIS	45
2. DIREITO CONSTITUCIONAL	52
1. ORDEM SOCIAL	52
2. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	56
3. DIREITOS HUMANOS	64
1. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO	64
2. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA	69
3. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO	73
4. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA	98

5. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO.....	101
6. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	102

4. DIREITO ADMINISTRATIVO 109

1. BENS PÚBLICOS.....	109
2. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	111
3. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	115
4. LICITAÇÃO PÚBLICA	121
5. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	140
6. SERVIÇO PÚBLICO	144
7. CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO	145

QUESTÕES COMENTADAS 149

1. DIREITO PENAL 151

1. OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS DE DIREITO PENAL.....	151
--	-----

2. DIREITO PROCESSUAL PENAL 161

1. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE E TEMAS COMBINADOS.....	161
--	-----

3. DIREITOS HUMANOS 168

1. QUESTÕES COMBINADAS E OUTROS TEMAS	168
---	-----

4. LÍNGUA PORTUGUESA 172

1. INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	172
2. QUESTÕES COMBINADAS.....	200

6. DIREITO ADMINISTRATIVO

Wander Garcia

1. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

1.1. Conceito

Há dois grandes regimes jurídicos: o de *direito público* e o de *direito privado*. O primeiro, que mais nos interessa, é aquele destinado a reger as relações jurídicas em que o Poder Público está presente, atuando numa posição de supremacia.

O Poder Público tem deveres extremamente importantes para a sociedade. Tais deveres englobam tarefas de *segurança*, de *fiscalização e controle* de condutas antissociais, de oferecimento de *serviços essenciais*, como educação, saúde, energia elétrica, água, transporte, dentre outros. Para que tais deveres sejam devidamente cumpridos é necessário que haja um regime jurídico diferenciado, um **regime jurídico de direito público**, que tem duas grandes marcas: a) supremacia do interesse público sobre o interesse privado; b) indisponibilidade do interesse público.

Porém, não se pode esquecer que o Poder Público age em **três grandes atividades**, quais sejam: a) *atividade legislativa*, de elaborar leis; b) *atividade administrativa*, de executar direta e concretamente a lei; c) *atividade jurisdicional*, de aplicar a lei, mediante provocação, com o fito de compor conflitos de interesse caracterizados por pretensões resistidas.

A *atividade legislativa* é objeto do Direito Constitucional, destacando-se o tema do “processo legislativo”.

A *atividade jurisdicional* é objeto do Direito Processual (penal, civil, do trabalho etc.).

Já a *atividade administrativa* é objeto do Direito Administrativo. Esse ramo do Direito regula o chamado **regime jurídico administrativo**, que pode ser definido como o *conjunto harmônico de princípios e normas que regem os bens, os órgãos, os agentes e a atividade administrativa, a qual visa realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado*.

É importante destacar que o Direito Administrativo rege toda e qualquer atividade da Administração, seja ela do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, já que os dois últimos poderes também exercem (atipicamente) atividades administrativas. Por exemplo, quando exercer o poder disciplinar sobre servidores ou fazer licitação para adquirir bens.

Assim, um membro do Poder Judiciário (magistrado) pratica tanto atos jurisdicionais (ex.: quando exara uma sentença) como atos administrativos (ex.: quando aplica uma advertência ao servidor do fórum).

1.2. Origem

Só é possível falar-se em regime jurídico administrativo com o aparecimento do Estado de Direito, em que a lei passa a valer tanto para os administrados como para o administrador.

Tal se deu com o declínio dos regimes absolutistas, marcados pela vontade incontestável dos soberanos, e que foi perdendo espaço, até se extinguir, após a Declaração dos Direitos

do Homem e do Cidadão na França (1789) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1796).

Os Estados de Direito, por sua vez, valeram-se da ideia de separação dos Poderes desenvolvida por Montesquieu (*O Espírito das Leis*, 1748).

2. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

2.1. Introdução

Vejamos primeiro o que são princípios.

Princípios são *normas jurídicas de especial relevância e alta carga valorativa que, além de vincular, servem de vetor interpretativo a todos os destinatários do Direito*.

São, então, (1) alicerces do ordenamento jurídico, (2) normas vinculantes, (3) vetores interpretativos, (4) normas relevantes, (5) além de deterem alta carga valorativa.

Pode-se dizer que os princípios gerais do Direito Administrativo decorrem de dois outros basilares, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público.

O princípio da **supremacia do interesse público sobre o interesse privado**¹ parte da ideia de que o fim do Estado é o bem comum, e não o individual. Assim, deve prevalecer o interesse público, o interesse comum, e não o interesse particular que cada um tem.

Essa supremacia pode ser verificada nas seguintes *prerrogativas* da Administração: a) presunção de legitimidade dos atos administrativos; b) prazos maiores no processo civil; c) prazo prescricional menor contra o Estado; d) imperatividade, exigibilidade, coercibilidade e autoexecutoriedade de boa parte dos atos administrativos, atributos esses que permitem a autotutela da Administração, que não precisa buscar o Poder Judiciário para a imposição de grande parte de seus atos.

A doutrina diferencia a chamada *supremacia estatal geral*, que incide sobre todas as pessoas, da *supremacia estatal especial*, que incide sobre as pessoas com quem o Estado tem relação jurídica específica. A submissão de todos nós às leis de trânsito é um exemplo da supremacia estatal geral. Já a submissão das concessionárias de serviço público às imposições do Poder Concedente é exemplo da supremacia estatal especial.

1. Celso Antônio Bandeira de Mello define interesse público como o “interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem” (*Curso de Direito Administrativo*, p. 59). Aliás, o interesse público pode ser primário (verdadeiro interesse público) ou secundário, interesse que diz respeito apenas à pessoa jurídica estatal (que não é verdadeiro interesse público), como o interesse de arrecadar mais tributos. Hely Lopes Meirelles, por sua vez, entende por interesse público as “aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressa de seus membros” (*Direito Administrativo Brasileiro*, p. 81).

O princípio da **indisponibilidade do interesse público**, por sua vez, decorre da ideia de República (coisa de todos). Ele indica que os interesses públicos não podem ser objeto de disposição, devendo o Poder Público velar por sua proteção e promoção. A ordem jurídica trará o perfil do que é interesse público, cabendo à Administração Pública buscar seu atendimento. Decorrem desse princípio os seguintes: a) princípio da legalidade; b) princípio da isonomia; c) princípio da motivação; d) princípio da publicidade, dentre outros.

Passemos, agora, ao estudo dos demais princípios do Direito Administrativo, que, repita-se, são expressões dos dois acima referidos.

2.2. Princípios do Direito Administrativo em espécie

2.2.1. Princípio da legalidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele pelo qual a Administração Pública só pode fazer o que a lei determinar ou permitir*.

O princípio da legalidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Trata-se de princípio próprio do Estado de Direito. Aliás, o Direito Administrativo nasce justamente com o aparecimento desse tipo de Estado.

O princípio em questão afirma que a atividade administrativa é sublegal, devendo expedir comandos complementares à lei. É muito famosa a frase de Seabra Fagundes a respeito da legalidade: “administrar é aplicar a lei de ofício”.

Na **prática**, isso significa que a Administração Pública não pode fazer coisa alguma sem que haja uma lei prévia dizendo que ela está autorizada ou tem a obrigação de fazê-la.

Tomei conhecimento de um **exemplo** interessante: o Prefeito de uma determinada cidade resolveu baixar um ato administrativo determinando que todo o comércio local fechasse aos domingos, sem que houvesse lei alguma na cidade trazendo essa determinação. Tal conduta fere o princípio da legalidade, pois o Prefeito só poderia ter agido se houvesse uma lei municipal nesse sentido.

O Chefe do Poder Executivo tem o poder de regulamentar a lei, e não de fazer a própria lei. Nesse sentido, o art. 84, IV, da CF dispõe que o Presidente da República – e os demais Chefes do Executivo (Prefeito e Governador, por simetria) – tem competência para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da *lei*. Esses decretos têm por objetivo explicar a lei e dizer como ela deverá ser cumprida.

Ou seja, no Brasil temos *regulamentos de execução de lei*, e não *regulamentos autônomos de lei*.

No exemplo dado, o Prefeito daquela cidade poderia baixar um regulamento para o fim de executar a lei que proíbe o comércio aos domingos, caso a lei existisse (regulamento de execução de lei). Mas não poderia criar a própria proibição do comércio por meio de um decreto (regulamento autônomo de lei).

O princípio da legalidade é tão forte que no Direito brasileiro há pouquíssimas **exceções**.

A primeira exceção diz respeito aos *regulamentos autônomos de lei*. O art. 84, VI, da CF criou duas exceções, em que o Chefe do Executivo poderá, por decreto, fazer algo que somente a

lei poderia fazer: a) dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) dispor sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Um exemplo da situação “a” é um Prefeito, por decreto, transformar uma secretaria municipal em outra secretaria municipal (ex.: transformar a secretaria de administração em secretaria de gestão pública). O que não é possível é extinguir ou criar um órgão público, mas transformar um órgão é plenamente possível.

Um exemplo da situação “b” é um Prefeito, por decreto, extinguir 30 cargos de telefonista da prefeitura, por estarem vagos esses cargos e não haver mais interesse em provê-los, em virtude da tecnologia dos sistemas de telefonia não mais requerer tantos cargos de telefonista numa repartição pública.

A segunda exceção ao princípio da legalidade é a *medida provisória* (art. 62, CF). Com efeito, a medida provisória, apesar de não ser *lei em sentido estrito*, tem *força de lei*.

Assim, é possível que uma medida provisória, mesmo que não haja lei sobre um dado assunto, inove na ordem jurídica e determine algo para a Administração Pública.

Um exemplo foi a medida provisória que regulamentou as obrigações que cada um de nós passamos a ter com o “Apagão Elétrico” que assolou o Brasil há alguns anos. A medida provisória em questão foi possível porque estávamos numa situação de relevância e urgência, que justificava a edição da medida em detrimento do processo normal de elaboração de diplomas legislativos.

Porém, de acordo com a Constituição, a medida provisória não pode ser expedida para qualquer matéria. A EC 32/2001 estabeleceu, no art. 62, § 1º, da CF, vedação à edição de medidas provisórias sobre as seguintes matérias: *nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; direito penal, processual penal e processual civil; organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares; matéria reservada à lei complementar; disposição que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro*.

Parte da doutrina faz uma diferenciação entre a *legalidade* e a *reserva legal*. Há matérias que podem ser reguladas por lei e por medida provisória, hipótese em que se fala em obediência à legalidade. Há matérias que só podem ser reguladas por lei em sentido formal, hipótese em que se fala em obediência à reserva legal. As matérias mencionadas no parágrafo anterior obedecem ao princípio da reserva legal. Como exemplo, temos o direito penal, matéria que só pode ser regulada por lei, nunca por decreto ou medida provisória (art. 5º, XXXIX, CF).

Por fim, vale diferenciar o princípio da legalidade para a Administração, com o **princípio da legalidade para o particular**. O primeiro está previsto no art. 37, *caput*, da CF, ao passo que o segundo, no art. 5º, II, da CF (“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”). O primeiro dispõe que a Administração só pode fazer o que a lei determinar ou permitir, enquanto que o segundo dispõe que o particular pode fazer o que bem entender, a não ser o que a lei proibir. Portanto, a Administração está amarrada, presa. Ela só

pode fazer algo se a lei desamarrar e permitir que esse algo seja feito. Já o particular está livre, podendo fazer o que quiser. Ele só ficará impedido de fazer algo quando vier uma lei proibindo que ele o faça.

Por fim, importante darmos uma palavra sobre o **princípio da juridicidade**. Esse princípio pode ser visto como estágio evolutivo atual do princípio da legalidade, pois exige do administrador público atuação em conformidade não só com a lei, em sentido formal, mas com todo o direito; muito mais do que respeitar a *legalidade estrita*, o que se espera hoje é que o administrador atenda ao *Direito* como um todo, ou seja, busque uma decisão de acordo com a *juridicidade* ou *legitimidade*, daí a ideia de que, mais do que o respeito ao princípio da legalidade, o administrador tem que respeitar o princípio da juridicidade.

2.2.2. Princípio da impessoalidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe tratamento igualitário às pessoas, respeito à finalidade e também a ideia de que os atos dos agentes públicos devem ser imputados diretamente à Administração Pública e nunca à pessoa do agente*.

O princípio da impessoalidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Repare que o princípio tem três comandos: a) *impõe igualdade de tratamento*; b) *impõe respeito ao princípio da finalidade*; c) *impõe neutralidade do agente*, que não pode fazer autopromoção.

Um exemplo de violação ao primeiro comando (“a”) é o agente público, responsável para julgar a concessão de alvarás para construção, dar prioridade aos pedidos de alvará formulados por amigos seus em detrimento das demais pessoas que tiverem pedido o alvará em data anterior.

Um exemplo de violação ao segundo comando (“b”) é o agente público usar um ato que tem uma finalidade legal “X” com o objetivo de atender a uma finalidade “Y”, como ocorre quando se utiliza o ato “remoção” – cuja finalidade é organizar melhor as funções de agentes públicos ou transferir um agente público para outro local, a pedido deste – com a finalidade de punição.

Um exemplo de violação ao terceiro comando (“c”) é um Prefeito determinar a utilização de um símbolo usado na sua campanha eleitoral em todas as obras da prefeitura. Tal situação é expressamente vedada pelo art. 37, § 1º, da CF, que dispõe que a publicidade oficial deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, *símbolos* ou imagens que caracterizem *promoção pessoal*.

O terceiro comando do princípio da impessoalidade também tem outros tipos de reflexo. Um deles é a possibilidade de reconhecer a validade de atos praticados por funcionário público irregularmente investido no cargo ou função sob o fundamento de que tais atos configuram atuação do órgão e não do agente público. Isso ocorre, pois, se todos os atos praticados pela Administração são *imputados* diretamente a esta (o agente público é neutro, ou seja, é um mero órgão da Administração), mesmo os atos praticados por alguém irregularmente investido em função pública poderão ser considerados válidos já que, em última análise, são atos da Administração e podem ser preservados se estiverem de acordo com as demais normas jurídicas.

2.2.3. Princípio da moralidade administrativa

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe obediência à ética da Administração, consistente no conjunto de preceitos da moral administrativa, como o dever de honestidade, lealdade, boa-fé e probidade*.

O princípio da moralidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Todavia, a Constituição não determina que a moralidade exigida por seu art. 37, *caput*, esteja juridicizada. Aliás, se assim o fosse, bastaria a exigência de respeito ao princípio da legalidade. A Constituição também não está se referindo à moralidade comum, pois o art. 5º, LXXIII, da CF, ao tratar das hipóteses de cabimento de ação popular, é mais específico no tema e usa a expressão completa, qual seja, “moralidade administrativa”, que é a moralidade no interior da administração e não no bojo da sociedade como um todo.

Assim, quando a Constituição exige, também, respeito à moralidade está impondo o dever de atendimento a moralidade administrativa (e não à moralidade comum), mas não está se referindo a uma moralidade juridicizada, mas a uma moralidade extraída da prática diária da boa administração. Ou seja, está-se exigindo um comportamento com respeito aos padrões éticos de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade. Aliás, nesse sentido é o disposto no art. 2º, parágrafo único, IV da Lei 9.784/1999, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal (Decreto 1.171/1994) e na Lei 8.112/1990.

São exemplos de atos que ferem o princípio da moralidade administrativa os seguintes: a) Prefeito e Câmara aumentam a remuneração dos agentes públicos em demasia a fim de se fortalecerem e de inviabilizarem economicamente a gestão posterior; b) Prefeito e Câmara geram grande diminuição de impostos para a gestão seguinte, com a mesma finalidade espúria mencionada; c) desapropriação realizada com o fim de prejudicar um inimigo político; d) uso de cartões corporativos do governo para gastos de ordem pessoal.

Não é necessária lesão ao erário para o desrespeito a esse princípio. Um prefeito que desapropria um imóvel com a finalidade de prejudicar um inimigo político, estará sujeito à invalidação dessa desapropriação pela violação ao princípio da moralidade, mesmo que o imóvel fosse necessário mesmo e que não houvesse, então, prejuízo econômico com o ato.

Dentro do tema do princípio da moralidade, vale fazer referência a outros institutos jurídicos relacionados.

O primeiro deles é a **improbidade administrativa**, que consiste na *imoralidade administrativa qualificada pelo prejuízo ao patrimônio público, pelo enriquecimento ilícito do agente ou pela ofensa aos princípios da Administração Pública*. A prática de tal ato importará, nos termos da Constituição, a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º, CF). A Lei 8.429/1992 repete tais sanções e acrescenta outras (art. 12 da Lei 8.429/1992), que serão estudadas em capítulo próprio.

Outro importante instituto é o da **ação popular**. Essa ação, que visava apenas à anulação de ato lesivo ao patrimônio público, passou a ser cabível, com a CF/1988, também para anular ato lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e à *moralidade administrativa*.

Também se relaciona com o princípio da moralidade uma das hipóteses que caracterizam crime de responsabilidade do Presidente da República, consistente no ato que atenta contra a *probidade* na administração (art. 85, V, da CF).

Ainda no tema “direitos políticos”, a Constituição dispõe que lei complementar deve trazer hipóteses de **inelegibilidade**, a fim de proteger a *probidade administrativa*, a *moralidade* para o exercício do mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta e indireta. (art. 14, § 9º, CF).

Por fim, também pode ser instaurada CPI para investigar fato determinado relacionado à violação do princípio da moralidade administrativa (art. 58, § 3º, da CF), sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas no caso (por ausência de legitimidade do ato, que inclui a moralidade deste – art. 70, *caput*, da CF), do ajuizamento de ações civis públicas e da impugnação individual do ato em ações comuns ou especiais (como o mandado de segurança), quando se desejar anular ato que viola o princípio.

Enfim, essa relação de situações em que a moralidade é exigida revela o quão esse princípio é importante para o nosso Direito, mormente se pensarmos no número de escândalos que nosso País revela a cada dia, o que faz com que a aplicação do princípio aos casos concretos tenha função primordial para termos um País probo e que atenda cada vez mais aos justos anseios da população.

2.2.4. Princípio da publicidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquela que impõe ampla divulgação dos atos oficiais, para conhecimento público e início dos efeitos externos*.

O princípio da publicidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

O conceito apresentado revela que o princípio tem dois grandes **sentidos**: a) garantir que todos tenham conhecimento das coisas que acontecem na Administração Pública; b) garantir que os atos oficiais só tenham efeitos externos após sua publicação.

Com isso, os cidadãos em geral poderão exercer sua cidadania, questionando atos governamentais, solicitando o controle destes e até ingressando com ações contra atos que estejam em desacordo com a ordem jurídica. Da mesma forma, o Ministério Público e as demais pessoas legitimadas também terão elementos para fazer esse tipo de controle.

As pessoas individualmente prejudicadas também recebem a proteção do princípio da publicidade. Um exemplo é aquele que recebe uma multa de trânsito. Tal pessoa só terá de pagar a multa se receber uma notificação oficial no prazo previsto em lei. A notificação é, portanto, requisito de eficácia da multa aplicada. O art. 281, parágrafo único, II, da Lei 9.503/1997, dispõe que o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se não houver, no prazo máximo de 30 dias, notificação da autuação.

Nesse sentido, é importante reforçar a ideia de que a *publicidade* dos atos oficiais é requisito de **eficácia** dos atos administrativos, e não requisito de *existência* ou de *validade* destes.

Por outro lado, o princípio da publicidade tem **exceções**. Ou seja, há casos em que o interesse público justificará que

determinados atos oficiais sejam deixados em sigilo, ainda que temporariamente.

Confira os casos em que se admite o sigilo dos atos oficiais: a) para a defesa da segurança da sociedade e do Estado; b) em investigações policiais; c) para o resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

A Lei 12.527/2011 regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da CF (“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”).

Essa lei se aplica a todos os entes federativos. Por conta dela, houve um movimento muito amplo no sentido de os entes da Administração Pública passarem a divulgar pela internet a remuneração e o subsídio dos agentes públicos, por se tratar de obrigação que decorre dos termos da lei.

Essa lei trata também dos requisitos do pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades estatais (arts. 10 a 14) e também das restrições de acesso à informação (arts. 21 a 31).

Uma regra fundamental da lei dispõe que “não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais” (art. 21).

A lei detalha melhor os casos em que cabe sigilo por motivo de segurança da sociedade e do Estado (art. 23), sigilo esse que varia entre 5, 15 e 25 anos (informações reservada, secreta e ultrassecreta, respectivamente), bem como os casos em que cabe sigilo por motivo de respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, que poderão ter seu acesso restrito pelo prazo máximo de 100 anos (art. 31).

Por fim, vale dizer que se sujeitam a essa lei todos os órgãos da Administração Direta, todas as suas entidades e também as aquelas controladas direta ou indiretamente pelos entes políticos (art. 1º), sendo que a Lei 9.784/1999 se aplica subsidiariamente (art. 20). Quanto ao respeito ao princípio da publicidade no âmbito dos **processos administrativos em geral**, a Lei 9.784/1999 estabelece, em seu art. 2º, parágrafo único, V, a obrigatoriedade da divulgação dos atos administrativos, devendo-se publicar no Diário Oficial as principais fases do processo. Os demais atos podem ser afixados na porta do ente ou conforme o disposto na lei local. O artigo 28 da Lei 9.784/99 obriga, ainda, à intimação do interessado, por correspondência, por exemplo, para tomar ciência dos atos do processo administrativo.

Por fim, vale lembrar que a propaganda oficial não pode caracterizar promoção pessoal (*vide* novamente o art. 37, § 1º, CF), devendo ser objetiva e com caráter informativo, educativo ou de orientação social.

2.2.5. Princípio da eficiência

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquela que impõe o dever de a Administração Pública atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, bem como de o administrador público fazer o melhor, como profissional, diante dos meios de que dispõe*.

O princípio da eficiência está **previsto** no art. 37, *caput*, da CF, por força da EC 19/1998, que o introduziu expressamente na Constituição.

Porém, mesmo antes da EC 19/98, já se falava na Constituição em controle interno dos Poderes para atender a eficiência (art. 74, II, CF), de modo que o princípio estava no mínimo implícito na redação original da Constituição.

Ademais, o Decreto-Lei 200/1967, que regula a Administração Pública federal, também tem regras voltadas para a eficiência, como as seguintes: a) fortalecimento do sistema de mérito (art. 25, VII); b) dirigentes capacitados (art. 25, V); c) supervisão ministerial das entidades da administração indireta (art. 26, III); d) demissão de servidor ineficiente ou desidioso (art. 100).

Ocorre que, com a **Reforma do Estado**, ocorrida em 1998, percebeu-se a necessidade de trazer um princípio geral de eficiência. Tal reforma estava preocupada em diminuir o controle de meios (administração burocrática) e focar no controle de fins (administração gerencial), controle este que se volta para os resultados, ou seja, para a eficácia.

Na verdade, a *administração pública gerencial* não abandona as conquistas da *administração pública burocrática*, em especial o combate aos vícios da *administração pública patrimonialista* (corrupção, personalismo, confusão entre o patrimônio do soberano e o público, nepotismo etc.).

Porém, não se pode buscar a eficiência a qualquer custo. Esse princípio deve ser obedecido sem desconsiderar os demais, como o da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Para concretizar o princípio da eficiência, a EC 19/1998 também trouxe para o servidor público mais um requisito para adquirir a estabilidade, qual seja, o de que passe por uma *avaliação especial de desempenho*, sendo que, mesmo depois de adquiri-la, deverá se submeter a *avaliações periódicas de desempenho*, podendo ser exonerado, caso não seja aprovado em qualquer delas (art. 41, § 1º, III, da CF). Para a Administração, a EC em questão trouxe a possibilidade de realização de *contrato de gestão*, aumentando a autonomia dos órgãos e entidades públicos em troca da fixação de metas de desempenho a cumprir (art. 37, § 8º, CF).

2.2.6. Princípio da segurança jurídica

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe a exigência de maior estabilidade nas relações jurídicas de forma a se atender ao interesse público*.

O princípio da segurança jurídica não está **previsto** expressamente na CF. Porém, está implícito no art. 5º, XXXVI, pelo qual a lei não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

No plano infraconstitucional, o princípio está previsto expressamente no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

O princípio da segurança jurídica tem as seguintes **consequências**:

- a) decorre dele o dever de respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF), salvo algumas questões inafastáveis de ordem pública;
- b) permite a convalidação de atos anuláveis, ou seja, de atos que podem ser repetidos sem o vício que os inquinava;
- c) permite a conversão de atos nulos em atos de outra categoria, na qual serão válidos;

d) permite a manutenção de atos nulos expedidos há muito tempo, desde que haja excepcionalíssimo interesse público (ex.: loteamento popular antigo feito sem autorização administrativa);

e) proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação por parte da Administração (inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da lei acima referida); tal proibição visa a preservar a boa-fé, a confiança do administrado na Administração;

f) protege expectativas legítimas de promessas firmes. Ex.: permissão de uso de bem público dada pelo Estado com prazo determinado, que acaba sendo revogada antes do final do prazo; com base no princípio da proteção da confiança, é possível que o permissionário requeira em juízo que continue com a permissão ou que receba indenização pela quebra da confiança;

g) não gera direito adquirido a regime funcional ou contratual;

h) “a garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado” (Súmula 654 do STF);

i) “os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública em função de interpretação equivocada de lei, não devem ser devolvidos” (STJ, AgRg no Ag 1.423.790, DJ 30.11.2012).

O princípio da segurança jurídica também pode ser considerado em dois aspectos: a) no aspecto objetivo, está ligado à irretroatividade das leis e das novas interpretações, e a finalidade é proteger o próprio sistema (endosseguença); b) no aspecto subjetivo, está ligado ao princípio da proteção à confiança legítima.

O princípio da proteção à confiança legítima foi criado pela jurisprudência alemã após a 2ª Guerra Mundial, período em que se buscou uma reação a atos que afetaram repentina e bruscamente os administrados.

De acordo com esse princípio, quando (1) o Estado expede um ato conclusivo capaz de gerar confiança no administrado, (2) levando este a praticar determinada conduta no sentido da expectativa criada pelo Estado, (3) este fica adstrito a manter a sua palavra mesmo se o ato for ilegal, (4) salvo má-fé do administrado.

Um exemplo interessante é a situação em que a administração outorga ao particular uma permissão de serviço público pelo prazo de 4 anos, tratando-se de prazo ideal para a amortização de investimentos pelo permissionário e recebimento de retorno compatível pelo seu trabalho, sendo que, dois anos depois, a permissão vem a ser revogada. Nesse caso, mesmo havendo previsão legal de que a permissão de serviço público é precária, podendo, assim, ser revogada a qualquer tempo independentemente de licitação, o fato é que o particular recebeu um ato *conclusivo* (permissão) que gerou a *confiança legítima* de que seria mantido até o final do período de 4 anos (por conta do prazo específico no documento, da necessidade de 4 anos para amortizações e lucros e da inexistência de má-fé pelo particular), devendo o estado manter sua promessa, sua palavra, não revogando a permissão antes do tempo. A aplicação do princípio da confiança fará com que o Estado tenha de voltar atrás na revogação do ato ou tenha essa revogação do ato anulada. Em o Estado demonstrando interesse público na anulação do ato, a aplicação do princípio determinará a condenação do Estado a pagar indenização pela perda antecipada da permissão pelo particular.

Uma vez violado princípio da proteção à confiança legítima, a correção dessa medida, pode, assim, dar-se por variados instrumentos. Pode ser o caso de anulação do ato que viola o princípio. Pode ser o caso de condenação do Estado no pagamento de indenização. Pode ser o caso de uma medida específica, como é o caso da determinação de nomeação de uma pessoa aprovada num concurso dentro das vagas previstas no edital, pois o STF, nesse tipo de caso, vem dizendo que o princípio da confiança é violado quando o edital prevê certo número de vagas num concurso público, mas os servidores aprovados dentro desse limite não vêm a ser nomeados.

2.2.7. Princípio da razoabilidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe o dever de agir dentro de um padrão normal, evitando-se negligência e excesso e atuando de forma compatível entre os meios e fins previstos na lei*.

O princípio da razoabilidade não está expresso na Constituição Federal.

Porém, o art. 5º, LXXVIII, da CF, introduzido pela EC 45/2004, introduziu o direito à *razoável* duração do processo judicial e administrativo. A expressão “razoável”, apesar de ligada à questão do processo célere, acaba trazendo à tona o valor da razoabilidade.

Assim, o princípio da razoabilidade continua implícito de modo geral na CF, mas pelo menos está expresso para fins de duração do processo no nosso Texto Maior.

Apesar disso, ele pode ser encontrado exposto em alguns textos infralegais, como o da Constituição do Estado de São Paulo (art. 111) e no art. 2º, *caput*, da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/1999).

Além do mais, o art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei 9.784/1999 também acaba por tratar do princípio da razoabilidade ao trazer a seguinte obrigação à Administração em seus atos: “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

São **exemplos** de violação ao princípio da razoabilidade os seguintes: a) demissão de um agente público, quando era suficiente uma suspensão; b) cumulação indistinta de todas as sanções por ato de improbidade administrativa, mesmo em casos mais leves, como de violação a princípios da administração; c) requisição administrativa de bens ou serviços em quantidade maior do que a necessária; d) dissolução de passeata pacífica por meio de arma de fogo.

O princípio somente tem **incidência** em relação a atos *discricionários*, não incidindo em relação a atos *vinculados*. Isso porque, quando um ato é vinculado, a Administração só tem uma opção de ato a ser praticado, não havendo que se falar em mais de uma possibilidade e, portanto, que o ato fere a razoabilidade. Porém, quando se tem um ato discricionário, existe mais de uma opção para o administrador, ocasião em que se poderá discutir se a atitude tomada está ou não de acordo com a razoabilidade.

Uma dúvida muito frequente é se o princípio da razoabilidade é sinônimo do **princípio da proporcionalidade**. Essa dúvida ganha ainda mais relevância pelo fato de o art. 2º, *caput*,

da Lei 9.784/1999 dispor que a Administração deve respeitar a *razoabilidade* e também a *proporcionalidade*.

Na prática, costuma-se usar a expressão “proporcionalidade” para situações que envolvem quantidade. São situações em que se tem um “meio” (por exemplo, a possibilidade de aplicação de mais de um valor de multa) e “fim” (punir e prevenir que alguém cometa a infração). Por exemplo, se uma multa poderia variar de R\$ 100 a R\$ 1.000,00 e acaba sendo fixada em R\$ 1.000,00, diz-se que houve violação ao princípio da proporcionalidade se o caso não era grave.

A expressão “razoabilidade” acaba sendo utilizada para outras situações que não envolvem questão matemática, mas sim a busca de uma conduta igualitária da Administração. Por exemplo, se um Prefeito, mesmo diante do caos na área da saúde, resolver fazer uma obra para reformar a praça em frente ao hospital, em detrimento de maiores investimentos no próprio serviço de saúde, diz-se que houve violação ao princípio da razoabilidade. Nesse caso, o investimento na praça (que beneficia pessoas que nela brincam e passeiam) é discriminatório e desigual em relação à falta de investimento na saúde (considerando o caos em que se está e que a questão da saúde envolve o valor mais importante de todos, que é a vida)? Na análise dessa relação de congruência o princípio da razoabilidade orientará para a busca da medida mais igualitária e menos discriminatória.

Outras diferenças apontadas são as seguintes: a) quanto à origem, a razoabilidade se desenvolveu no direito anglo-saxônico (na Inglaterra, sob o prisma do devido processo legal em geral, trazido na Magna Carta; nos EUA, sob o prisma do devido processo legal substantivo), ao passo que a proporcionalidade, no direito germânico; b) quanto ao âmbito de incidência, o princípio da proporcionalidade é aplicado quando se está diante de uma relação em que há “meio” e “fim”, ao passo que o da razoabilidade, quando se está diante de uma relação de “critério distintivo” e “medida tomada”, em que se deve buscar a igualdade, ou seja, uma relação de congruência entre o “critério distintivo” e a “medida tomada”; b) quanto à conteúdo valorativo, a razoabilidade de fundamento nas noções de racionalidade e equilíbrio (mais subjetivas) e a proporcionalidade, nas noções de adequação, necessidade e ponderação (mais objetivas).

Quanto ao princípio da proporcionalidade, o STF, no julgamento do RE 466.343-1, especificou que esse princípio, quando aplicado na restrição a direitos fundamentais, deve levar em conta os seguintes critérios:

- a) adequação: eficácia do meio escolhido;
- b) necessidade: uso do meio menos restritivo ou gravoso para atingir a finalidade, face ao indivíduo paciente;
- c) proporcionalidade em sentido estrito: ponderação entre os benefícios alcançados com o ato e os danos por ele causados.

Quanto à ordem correta de aplicação do princípio, é a seguinte: primeiro analisa-se, de fato, se há colisão de direitos fundamentais; depois descreve-se o conflito identificando os pontos relevantes do caso e, por fim, faz-se o exame, sucessivo, da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito.

Outro ponto importante, agora quanto ao princípio da razoabilidade, é que este costuma ser **usado contra** a Administração, mas, muitas vezes, o contrário também acontece.

Isso porque, de um lado, o princípio pode ser visto como um *dever-poder*, ou seja, antes de tudo os poderes públicos só se justificam como instrumento dos deveres públicos, daí porque não se deve agir nunca com excesso (sem razoabilidade) para atingir os deveres existentes. De outro lado, o princípio pode ser visto como um *poder-dever*, de modo que se deve respeitar a decisão discricionária de um agente público desde que ela seja aceitável (razoável), ainda que algumas pessoas não concordem com seu conteúdo.

De qualquer forma, e agora tratando dos dois princípios em tela, o fato é que são instrumentos essenciais na limitação dos excessos e abusos do Estado e devem ser invocados, sob qualquer dos nomes citados, para evitar que isso aconteça ou para fazer cessar ou reparar condutas estatais que desrespeitem esses valores.

2.2.8. Princípio da motivação

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe ao administrador público o dever de indicar, prévia ou contemporaneamente, os pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão ou o ato, de forma explícita, clara e congruente*.

O princípio da motivação **não está previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Porém, o princípio pode ser encontrado para as decisões do Poder Judiciário e do Ministério Público (art. 93, IX, da CF c/c art. 129, § 4º, da CF), que devem ser devidamente fundamentadas, sob pena de nulidade.

Apesar de não haver previsão genérica do princípio da motivação na Constituição Federal, há na legislação infraconstitucional. O art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999 faz referência expressa à motivação como princípio a ser obedecido por toda a Administração Direta e Indireta, de todos os poderes.

O princípio da motivação **decorre** do aparecimento do Estado de Direito, em que a única vontade que impera é a da lei e não a pessoal, de modo que a Administração tem de justificar seus atos. Ele é reforçado pelo princípio da moralidade e pela ampliação do acesso ao Judiciário, que também exigirão a motivação como forma de preservar a probidade administrativa e permitir que as pessoas possam impugnar atos da Administração em juízo.

Uma dúvida muito comum é se a obrigatoriedade de motivação é **regra** ou **exceção**. A pergunta tem pertinência, pois o art. 50 da Lei 9.784/1999 traz um rol de casos em que a motivação é necessária. Com isso, para alguns, ela só seria obrigatória quando a lei determinar.

Porém, não se deve esquecer que a motivação é um princípio e, como tal, é uma norma que tem hierarquia material em relação a algumas regras, como a prevista no art. 50 da Lei 9.784/1999. Não bastasse isso, o rol de casos em que a motivação é obrigatória é tão amplo que se pode afirmar: a regra é que os atos administrativos que afetem direitos devem ser motivados.

Assim, só não haverá o dever de motivar quando a lei expressamente o dispensar, como é o caso da nomeação e da exoneração para cargo em comissão, que são livres, ou seja, não dependem de motivação por aquele que comete tais atos.

Nos demais casos, a motivação é requisito de validade do ato administrativo atinente à *forma*.

Vale ressaltar, todavia, que, caso se esteja diante de *ato vinculado* e em situação cuja motivação seja óbvia, e ainda haja respeito aos demais requisitos de validade, este poderá ser mantido se demonstrada a ausência de prejuízo. Nessa hipótese, a motivação não deixa de ser obrigatória, podendo o servidor vir a ser responsabilizado por sua ausência, mas o ato pode ser mantido no mundo jurídico, desde que possa ser demonstrado que antecede à lei quanto aos demais aspectos.

Nos *atos discricionários*, por sua vez, a falta de motivação gera necessariamente sua invalidação, sob pena de se permitir a invenção de motivos em momento posterior.

A **motivação aliunde**, consistente na declaração de concordância com os fundamentos apresentados em outra manifestação anteriormente expedida, é admitida e largamente utilizada na Administração Pública. Ter-se-á por motivação do ato aquela à qual faz referência. Ex.: a autoridade expede um ato adotando como fundamento parecer que o precede.

Vale lembrar que, quando se tratar de decisões de órgãos colegiados ou de decisões orais, a motivação deve constar da respectiva ata ou termo escrito.

2.2.9. Princípio da autotutela

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe o dever de a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade, e o poder de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*.

O princípio da autotutela **não está previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Porém, o princípio é muito conhecido e está previsto na Súmula 473 do STF e no art. 53 da Lei 9.784/1999.

Perceba-se que, diante de *ilegalidade*, fala-se em **dever** (ato vinculado) **de anular**. E que diante de motivo de *conveniência e oportunidade*, fala-se em **poder** (ato discricionário) **de revogar**. O nome do princípio remete à ideia de que a Administração agirá sozinha, ou seja, sem ter de levar a questão ao Poder Judiciário.

Um exemplo de aplicação da autotutela consiste em a Administração, tomando ciência da ilegalidade na concessão de uma licença para construir, promover sua anulação de ofício.

Outro exemplo consiste em a Administração, após ter concedido uma autorização para uso de um bem público para que uma comunidade feche uma rua por um dia para realizar uma festa local, revogar a autorização dada por conta da ciência de um fato novo que torna inconveniente a manutenção da autorização outorgada ao particular.

Tanto a anulação como a revogação poderão se dar independentemente de apreciação judicial.

2.2.10. Princípio do controle judicial dos atos administrativos

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe que todo ato administrativo seja passível de controle por parte do Poder Judiciário, ainda que se trate de ato discricionário, desde que esse controle se atenha aos aspectos de legalidade, razoabilidade e moralidade*.

Tal controle se justifica tanto pelo fato de estarmos num Estado de Direito como porque existe o **princípio da universa-**

lidade da jurisdição, pelo qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito (art. 5º, XXXV, CF).

Ao tratarmos do princípio em questão, importante se faz trazer à baila noções sobre os Sistemas de Controle Jurisdicional da Administração.

Há dois **sistemas**: a) o sistema do contencioso administrativo (sistema francês); b) o sistema judiciário (sistema inglês).

Como vimos, o Brasil adotou o segundo, ou seja, o sistema da jurisdição única.

Na Europa continental, de outra parte, há órgãos independentes e autônomos da própria Administração destinados a efetuar o controle dos atos administrativos. Trata-se da chamada *dualidade de jurisdição* (ou *contencioso administrativo*), em que um órgão exerce a jurisdição sobre os atos administrativos e o Poder Judiciário a exerce sobre os demais atos e fatos jurídicos. Na França, por exemplo, o Conselho de Estado é que faz esse tipo de papel (há os chamados tribunais administrativos, que se sujeitam ao Conselho, que funciona como juízo de apelação, de cassação e até de juízo originário e único de determinados litígios administrativos).

O Brasil adotou outro sistema, o anglo-americano, em que não existe essa dualidade, cabendo apenas ao Poder Judiciário exercer a jurisdição, de modo que é este que faz o controle ora estudado.

2.2.11. Outros princípios

A doutrina também aponta como princípios do Direito Administrativo os seguintes: **finalidade** (impõe à Administração que só pratique atos voltados ao interesse público), **especialidade** (ligado à descentralização administrativa, impõe que as pessoas jurídicas criadas pelo Estado – autarquias, por exemplo – atuem de acordo com a finalidade definida em lei), **controle ou tutela** (ligado ao anterior, impõe que a Administração Direta fiscalize os entes que tiver criado, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades legais), **continuidade** (impõe que os serviços públicos não sejam interrompidos), **responsabilidade do Estado** (impõe responsabilidade objetiva a este) tratando também dos princípios da **hierarquia**, do **interesse público**, da **ampla defesa** e do **contraditório**, dentre outros.

3. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Considerações gerais

Os poderes têm *caráter instrumental*, uma vez que são os meios pelos quais a Administração busca atingir seu fim, qual seja, a proteção e promoção do interesse público.

Por conta disso, a doutrina costuma associar a ideia de poder à de dever, daí porque muitos autores dizem que a Administração tem, na verdade, um *poder-dever* ou um *dever-poder*, como prefere Celso Antônio Bandeira de Mello.

Enfim, os poderes conferidos à Administração só existem com o objetivo de atender seus **deveres** – dever de agir, dever de eficiência, dever de probidade e dever de prestar contas.

Considerando a importância dos poderes para atender os objetivos da Administração, esses são irrenunciáveis. Ademais, não se pode manejá-los sem que o agente tenha *competência* (ou

teremos excesso de poder) ou, ainda que competente, quando se desvia da finalidade para a qual existe aquele ato (caso de desvio de poder).

Parte da doutrina faz a distinção *poderes administrativos* e *poderes políticos*. Os primeiros são os poderes que a administração detém para realizar atividades administrativas, ou seja, atividades de execução de lei, ao passo que os poderes políticos são os que guardam fundamento de validade na própria Constituição Federal, além de terem alto grau de discricionariedade. Como exemplo de poder político temos o poder de iniciativa de projeto de lei, de veto a projeto de lei, dentre outros. Como exemplo de poder administrativo temos a aplicação de uma multa de trânsito, que encerra o poder administrativo denominado “poder de polícia”.

Normalmente, estudam-se os poderes tratando, em primeiro lugar, de sua classificação quanto à margem de liberdade do administrador público (poderes vinculado e discricionário) e depois tratando dos poderes em espécie (hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia).

3.2. Definições de Hely Lopes Meirelles

Hely Lopes Meirelles traz as seguintes definições dos poderes administrativos (*Direito Administrativo Brasileiro*, 26. ed., São Paulo: Malheiros, p. 109-123):

- a) **poder vinculado** – “é aquele que o Direito Positivo – a lei – confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização”;
- b) **poder discricionário** – “é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo”;
- c) **poder hierárquico** – “é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal”;
- d) **poder disciplinar** – “é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração”;
- e) **poder regulamentar** – “é a faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) de explicar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei”;
- f) **poder de polícia** – “é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

3.3. Poderes vinculado e discricionário

Repare que a diferença entre o **poder vinculado** e o **poder discricionário** é que, no primeiro, a lei deixa bem *determinados* os elementos e requisitos necessários à prática de um ato, ao passo que, no segundo, a lei confere *margem de escolha* para a Administração quanto à conveniência, a oportunidade e o conteúdo do ato.

No exercício de um ato ou poder vinculado, não será possível ao administrador público fazer apreciações pessoais, subjetivas,

uma vez que está muito claro na lei *quando* deve agir e a *forma* desse agir. São atos vinculados os seguintes: concessão de aposentadoria voluntária e multa de trânsito por excesso de velocidade.

No exercício de um ato ou poder discricionário, é dado ao administrador público utilizar critério de conveniência e oportunidade para discernir *quando* deve agir ou a *forma* desse agir. Observe que não existe arbitrariedade ou liberdade total para Administração, mas sim *margem de liberdade* para que essa, no caso concreto, verifique a melhor providência a ser tomada.

Nesse sentido, todo ato discricionário tem uma parte vinculada, em que o agente estará adstrito ao que dispuser a lei. A *competência*, por exemplo, sempre é vinculada, já que a lei sempre determina quem é competente.

No entanto, Hely Lopes Meirelles entende que três requisitos dos atos administrativos são sempre vinculados: *competência*, *forma* e *finalidade* (interesse público). Ou seja, a competência discricionária é sempre *parcialmente vinculada*, não conferindo, assim, *total liberdade* para o agente público, mas apenas *margem de liberdade* para este.

Dessa forma, o *mérito* de um ato discricionário, ou seja, a margem de liberdade que remanesce ao agente público se situará nos requisitos *motivo e/ou objeto*.

O Judiciário não pode se imiscuir no *mérito* administrativo, sob pena de violação ao princípio da independência dos Poderes. Todavia, o Judiciário pode apreciar os seguintes aspectos de um ato discricionário: de *legalidade*, de *razoabilidade* e de *moralidade*.

São exemplos de atos discricionários os seguintes: a autorização de uso de bem público para que o particular realize um evento e a autorização para compra de uma arma (Lei 10.826/2003).

3.4. Poderes hierárquico e disciplinar

Repare que a diferença entre o poder hierárquico e o poder disciplinar é que o primeiro diz respeito ao dia a dia das relações de subordinação (escalonamento de funções, ordens, revisão de atos), ao passo que o segundo só atua quando houver um ilícito disciplinar, possibilitando à Administração a aplicação de sanções disciplinares.

O **poder hierárquico** é aquele conferido ao agente público para organizar a estrutura da Administração e fiscalizar a atuação de seus subordinados, expressando-se na distribuição e orientação das funções, na expedição de ordens e na revisão dos atos dos demais agentes, numa relação de ampla subordinação.

Esse poder se dá de *órgão* para *órgão* ou de *cargo* para *cargo*. Dessa forma, a hierarquia não se confunde com o controle (*supervisão ministerial* ou *tutela*), pois este se dá de *pessoa jurídica* para *pessoa jurídica*. A hierarquia confere amplos poderes ao órgão superior, ao passo que o controle somente permite que a entidade controladora fiscalize a controlada no que a lei dispuser e quanto a possíveis desvios de finalidade da entidade.

A delegação e a avocação são institutos muito ligados ao poder hierárquico.

O **poder disciplinar** é aquele conferido ao agente público para aplicação de sanções ou penalidades aos demais agentes, dada a prática de uma infração disciplinar.

Perceba que, em relação ao poder hierárquico, o poder disciplinar é mais específico, direcionando-se tão somente à atividade de punir ou não um agente por infração funcional, enquanto aquele é mais amplo, dizendo respeito à organização, orientação e revisão de atos.

Por outro lado, é bom salientar que o poder disciplinar não se dirige apenas sobre os servidores públicos. O conceito doutrinário desse poder engloba não só a atividade disciplinar dos agentes públicos, como também a que se dirige a outras pessoas que mantêm relação jurídica com a Administração, já que esse poder é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

O poder disciplinar pode ser tanto vinculado como discricionário e depende do que dispuser a lei a respeito.

O ato decorrente do poder disciplinar deve ser devidamente motivado. Aliás, dois aspectos são muito importantes nesse poder: a) a necessidade de apuração da falta com contraditório e ampla defesa; b) o dever de motivar.

Mais à frente veremos outros elementos referentes ao processo administrativo disciplinar.

3.5. Poder regulamentar

Conforme já visto, o poder regulamentar pode ser **conceituado** como a *faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo de explicar a lei para sua correta execução ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei*.

Na **prática**, o poder disciplinar se dá pela edição de decretos regulamentares, ou seja, de decretos que explicam a lei, propiciando sua fiel execução.

Vamos a um **exemplo**. Imagine uma lei municipal que estabelece a proibição de emissão de ruído acima de determinado limite após as 22 horas. Esse tipo de lei costuma trazer a proibição em si, o limite de decibéis para os diferentes locais de um município (zonas residenciais, zonas comerciais, em frente a hospitais etc.) e a sanção aplicável em caso de descumprimento. Porém, tais leis não entram em detalhes sobre como serão aplicadas no plano concreto. É nessa hora que entra o regulamento. O Prefeito, por meio de um decreto, detalhará como a fiscalização deverá ser feita, que tipo de aparelho poderá aferir o limite de decibéis, além de outras regras necessárias à fiel execução da lei.

O poder regulamentar consiste justamente em o Chefe do Executivo emitir regulamentos com vistas à operacionalização do cumprimento da lei.

É por isso que o exercício desse poder não pode inovar na ordem jurídica, ou seja, criar direitos ou obrigações novos. Esse poder tem por objetivo apenas regulamentar o que a lei estabeleceu, não podendo passar por cima dela.

Conforme já visto quando estudamos o princípio da legalidade, só excepcionalmente são cabíveis *decretos autônomos de lei*, valendo citar os dois casos previstos no art. 84, VI, da Constituição, em que um decreto poderá inovar na ordem jurídica, atentando, claro, aos limites estabelecidos no dispositivo.

No mais, a regra é que os decretos sejam *voltados à execução de lei*.

Passemos agora às **características** do poder regulamentar:

- a) é exercido pelo *Chefe do Poder Executivo*;
- b) é *indelegável*;
- c) o meio utilizado para trazer ao mundo jurídico o regulamento é o *decreto* (ato-forma);
- d) objetiva tão somente *propiciar a fiel execução da lei*, não podendo, como regra, ir além do que ela dispõe, ou seja, *não podendo inovar* na ordem jurídica;
- e) o Congresso Nacional tem competência para sustar atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar (art. 49, V, CF);
- f) há leis que são de eficácia contida, por dizerem ser necessário regulamento para produzirem efeitos (condição suspensiva, portanto).

Não se deve confundir o **poder normativo** com o **poder regulamentar**. Aquele tem conceito mais amplo, que abrange tanto o poder regulamentar, como poder de editar outros atos normativos infralegais. O poder normativo pode ser exercido por outros agentes além do Chefe do Executivo (único que pode praticar o poder regulamentar). Por exemplo, exercem poder normativo um Ministro de Estado (art. 84, parágrafo único, da CF) e uma agência reguladora, tudo nos termos da lei e dos regulamentos.

3.6. Poder de polícia

3.6.1. Conceito de poder de polícia em sentido amplo

Conforme já vimos, o poder de polícia pode ser **conceituado** como a *faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*.

O conceito em tela **abrange** duas situações: a) as leis, que trazem as limitações administrativas aos direitos, à liberdade e à propriedade das pessoas; b) a polícia administrativa, consistente na atividade de fiscalizar a conformidade do comportamento das pessoas aos limites estabelecidos pela lei.

Portanto, o poder de polícia em sentido amplo abrange tanto a lei como a fiscalização com vistas a verificar se a aquela está sendo cumprida.

Vejamus um exemplo. Em matéria de trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro é o instrumento que traz a *limitação administrativa*, ao passo que os agentes de trânsito exercem a fiscalização, a *polícia administrativa*.

3.6.2. Conceito de poder de polícia em sentido estrito (polícia administrativa)

A **polícia administrativa** pode ser **conceituada** como a *atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos aos ditames da lei, mediante ação fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva*.

A polícia administrativa é sempre sublegal, ou seja, atua no sentido de fazer com que a lei seja cumprida.

Para tanto, a polícia administrativa vale-se não só de atos concretos (ex.: multas) como também de atos normativos (ex.: regulamentos).

A tarefa primordial da polícia administrativa é impor um *não fazer* (“non facere”). Para tanto, os agentes administrativos

atuarão *preventivamente* (ex.: fazendo vistorias) e *repressivamente* (ex.: aplicando sanções, apreendendo produtos, removendo veículos etc.).

Dessa forma, a polícia administrativa é essencialmente **negativa**, já que impõe um não fazer. Há casos, porém, em que será positiva, como quando o poder de polícia se dá para que o proprietário atue concretamente para atender à função social da propriedade.

3.6.3. Características da polícia administrativa

O poder de polícia em sentido estrito ou polícia administrativa tem as seguintes **características**:

a) **provém privativamente de autoridade pública**, ou seja, não é permitida sua delegação ao particular. A este somente é possível ser credenciado para **contribuir materialmente** com o poder de polícia, como no caso de empresa que controla radares fotográficos de trânsito, mas a declaração de vontade será, ao final, da autoridade pública, que, com base nesses elementos materiais, poderá aplicar ou não uma multa de trânsito; ou seja, o poder de polícia não pode ser delegado para entidade privada (STF, ADI 1.717/DF, DJ 29.03.2003), mas é possível que o particular receba (por contrato de prestação de serviço ou por credenciamento) a incumbência de colaborar, com atividades materiais, com a administração pública;

b) é **imposto coercitivamente pela administração**, independente da concordância do particular, sem necessidade de buscar o Poder Judiciário; Hely Lopes Meirelles denomina esse atributo de autoexecutoriedade;

c) **abrange de forma genérica as atividades e a propriedade**, diferentemente da servidão e da requisição administrativas, que abrangem atividades e pessoas *específicas*.

Por conta da generalidade do poder de polícia, seu exercício *não gera direito de indenização* em favor do particular. Ao contrário, seu exercício é fato que enseja a cobrança de uma *taxa* a ser paga pelo particular.

Parte da doutrina aponta que o poder de polícia é **discricionário**. Porém, isso nem sempre ocorre. Vai depender do texto da lei que cria a limitação administrativa. Se a lei é bem clara e objetiva sobre o que está proibido e sobre qual conduta o agente público deve tomar, como ocorre com boa parte das normas do Código de Trânsito, está-se diante de competência vinculada e não competência discricionária. Já se a lei traz conceito vago sobre a hipótese que enseja uma atuação, bem como possibilita que seja aplicada mais de uma sanção para o agente infrator, aí sim teremos uma competência discricionária.

Em outras palavras, a lei que estabelece o condicionamento à liberdade e à propriedade das pessoas (poder de polícia em sentido amplo) pode tanto trazer conceitos claros e objetivos, ensejando uma competência vinculada (ex.: “o recuo de frente dos imóveis residenciais deve ser de 4 metros”), como trazer conceitos fluidos e vagos e/ou mais de uma opção ao agente público, ensejando competência discricionária (ex.: “em caso de violação da presente lei, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, de acordo com a gravidade da infração”).

Por fim, resta saber se o poder de polícia possibilita que a Administração sempre **use a força** para fazer valer seus atos. Hely Lopes Meirelles chama esse atributo de “coercibilidade”, ao

6. DIREITOS HUMANOS

Renan Flumian

1. TEORIA GERAL E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

(Escrivão/SP – 2014 – VUNESP) Documento histórico relevante na evolução dos direitos humanos, elaborado no século XIII, que regulava várias matérias, de sentido puramente local ou conjuntural, ao lado de outras que constituem as primeiras fundações da civilização moderna, que considera que o rei se encontra vinculado pelas próprias leis que edita e que traz a essência do princípio do devido processo legal em seu texto.

Tal descrição se refere à

- (A) Lei de *Habeas Corpus* (ou *Habeas Corpus Act*).
- (B) Declaração de Direitos da Inglaterra (ou *Bill of Rights*).
- (C) Declaração de Independência dos Estados Unidos da América.
- (D) Magna Carta (ou *Magna Charta Libertatum*).
- (E) Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

A Magna Carta é um documento de 1215 que limitou o poder dos monarcas da Inglaterra, impedindo o exercício do poder absoluto. Segundo os termos do documento, o rei deveria renunciar a certos direitos e respeitar determinados procedimentos legais (apontado, pela historiologia jurídica, como a origem do devido processo legal), bem como reconhecer que sua vontade estaria sujeita à lei. Considera-se a Magna Carta o primeiro capítulo de um longo processo histórico que levaria ao surgimento do constitucionalismo¹ e da democracia moderna. Em síntese, o documento é uma limitação institucional dos poderes reais.

Gabarito D.

(Investigador de Polícia/SP – 2013 – VUNESP) Dentre os documentos reconhecidos internacionalmente e que limitaram o poder do governante em relação aos direitos do homem, encontra-se o mais remoto e pioneiro antecedente que submetia o Rei a um corpo escrito de normas, procurava afastar a arbitrariedade na cobrança de impostos e implementava um julgamento justo aos homens.

Esse importante documento histórico dos direitos humanos denomina-se

- (A) Talmude.
- (B) *Magna Carta* da Inglaterra.
- (C) Alcorão.
- (D) Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da França.
- (E) *Bill of Rights*.

Podem-se apontar a democracia ateniense (501-338 a.C.) e a República romana (509-27 a.C.) como os primeiros grandes exemplos, na história política da humanidade, de respeito aos direitos humanos, no sentido de limitar o poder público em prol dos governados. A democracia ateniense era balizada pela preeminência das leis e pela participação direta dos cidadãos² na Assembleia. Dessa maneira, o poder dos

1. O constitucionalismo pode ser conceituado como o movimento político, social e jurídico cujo objetivo é limitar o poder do Estado por meio de uma Constituição. Já o neoconstitucionalismo surge depois da Segunda Guerra Mundial e tem por objetivo principal conferir maior efetividade aos comandos constitucionais, notadamente os direitos fundamentais.
2. Vale asseverar que apenas uma pequena parcela dos homens eram considerados cidadãos, isto é, somente aqueles que integravam a *polis* (espaço público). A maioria restante vivia em função do suprimento de suas necessidades vitais e básicas, ficando apenas na *oikia* (espaço privado). Na *oikia* o homem é escravo da necessidade. A liberdade política significa libertar-se dessa espécie de coação, significa liberar-se das necessidades da vida para o exercício da cidadania na *polis*, que constitui privilégio apenas de alguns homens. A *polis* é o local do encontro dos iguais, dos homens que se libertaram da labuta; em virtude disto, são considerados livres e também é livre a atividade que eles exercem. Esta distinção entre público (*polis*) e privado (*oikia*) que caracteriza a sociedade democrática grega, sofre durante séculos muitas modificações; todavia, fincou-se o princípio de que o espaço público é um pressuposto para o desenvolvimento das práticas democráticas.

governantes foi limitado por sua subordinação ao mandamento legal e pelo controle popular. O papel do povo era marcante, pois este elegia os governantes e decidia, em assembleia e de forma direta, os assuntos mais importantes. Ademais, o povo tinha competência para julgar os governantes e os autores dos principais crimes. É dito que pela primeira vez na história o povo governou a si mesmo. Já a República romana limitou o poder político por meio da instituição de um sistema de controles recíprocos entre os órgãos políticos. Além desses dois exemplos, é possível apontar no desenvolvimento da história outro acontecimento de grande importância para a consolidação dos direitos humanos. Trata-se da Magna Carta de 1215, conhecida por limitar o poder dos monarcas ingleses, impedindo assim o exercício do poder absoluto. Seguindo tal exercício, as liberdades pessoais foram garantidas de forma mais geral e abstrata (em comparação com a Magna Carta de 1215) pelo Habeas Corpus Act de 1679 e pelo Bill of Rights de 1689. A concepção contemporânea dos direitos humanos, por sua vez, foi inaugurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e reforçada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Importantes também nesse processo foram a Declaração de Direitos americana, conhecida como Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia e a Declaração de Direitos francesa, impulsionada pela Revolução Francesa de 1789, ambas do século XVIII. A Organização das Nações Unidas (ONU) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos criaram um verdadeiro sistema de proteção global da dignidade humana. É importante ter em mente que o processo recente de internacionalização dos direitos humanos é fruto do pós-guerra e da "ressaca moral" da humanidade ocasionada pelo excesso de violações perpetradas pelo nazifascismo. Depois desse apanhado geral, cabe agora pormenorizar sobre a Magna Carta. O século XII marcou o início de uma onda de centralização de poder, tanto em nível civil como eclesiástico. É importante ter em mente tal consideração, pois ela é o motivador da assinatura da Magna Carta. A título histórico, cabe lembrar que já em 1188 havia sido feita a declaração das cortes de Leão, na Espanha. Depois dessa declaração, os senhores feudais espanhóis continuaram se manifestando, mediante declarações e petições, contra a instalação do poder real soberano. A Magna Carta é um documento de 1215 que limitou o poder dos monarcas da Inglaterra, impedindo o exercício do poder absoluto. Ela resultou de desentendimentos entre o rei João I (conhecido como "João Sem Terra"), o papa e os barões ingleses acerca das prerrogativas do soberano. Essas discordâncias tinham raízes diversas. A contenda com os barões foi motivada pelo aumento das exações fiscais, constituídas para financiar campanhas bélicas, pois o rei João Sem Terra acabara de perder a Normandia – que era sua por herança dinástica – para o rei francês Filipe Augusto. A desavença com o papa surgiu de seu apoio às pretensões territoriais do imperador Otton IV, seu sobrinho, em prejuízo do papado. Ademais, o rei João I recusara a escolha papal de Stephen Langton como cardeal de Canterbury, o que lhe rendeu a excomunhão, operada pelo papa Inocêncio III. A Magna Carta só foi assinada pelo rei quando a revolta armada dos barões atingiu Londres, sendo sua assinatura condição para o cessar-fogo. Todavia, ela foi reafirmada solenemente (pois tinha vigência determinada de três meses) em 1216, 1217 e 1225, quando se tornou direito permanente. Como curiosidade, cabe apontar que algumas de suas disposições se encontram em vigor ainda nos dias de hoje. Sua forma foi de promessa unilateral, por parte do monarca, de conceder certos privilégios aos barões, mas é possível entendê-la como uma convenção firmada entre os barões e o rei. Além disso, segundo os termos do documento, o rei deveria renunciar a certos direitos e respeitar determinados procedimentos legais, bem como reconhecer que sua vontade estaria sujeita à lei. Considera-se a Magna Carta o primeiro capítulo de um longo processo histórico que levaria ao surgimento do constitucionalismo e da democracia moderna. Em síntese, o documento é uma limitação institucional dos poderes reais.

Gabarito B.

(Polícia/MG – 2008) Encontramos na doutrina dos Direitos Humanos a afirmação de que, para compreender a evolução dos direitos individuais no contexto da evolução constitucional, é preciso retomar alguns aspectos da evolução dos tipos de Estado. Analise as seguintes afirmativas e assinale a que NÃO corrobora o enunciado acima.

- (A) A primeira fase do Estado Liberal caracteriza-se pela vitória da proposta econômica liberal, aparecendo teoricamente os direitos individuais como grupo de direitos que se fundamentam na propriedade privada, principalmente na propriedade privada dos meios de produção.
- (B) As mudanças sociais ocorridas no início do século XX visavam armar os indivíduos de meios de resistência contra o Estado. Desse modo, a proteção dos direitos e liberdades fundamentais

torna-se o núcleo essencial do sistema político da democracia constitucional.

- (C) As constituições socialistas consagraram uma economia socialista, garantindo a propriedade coletiva e estatal e abolindo a propriedade privada dos meios de produção, dando uma clara ênfase aos direitos econômicos e sociais e uma proposição limitação aos direitos individuais.
- (D) A implementação efetiva dos direitos sociais e econômicos em boa parte da Europa Ocidental no pós-guerra, como saúde e educação públicas, trouxe consigo o germe da nova fase democrática do Estado Social e da superação da visão liberal dos grupos de direitos fundamentais.

A: correta. Interessante sobre tais direitos é a verificação de que a sua defesa foi feita, sobretudo pelos EUA. Estes defendiam a perspectiva liberal dos direitos humanos, os quais foram consagrados no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; **B:** incorreta, devendo esta ser assinalada. As mudanças sociais, ocorridas no início do século XX, não tinham como principal finalidade dotar os indivíduos de meios de resistência contra o estado. Ademais, as democracias constitucionais tornaram-se realidade como forma de governo somente no pós-guerra; **C:** correta. O socialismo refere-se à teoria de organização econômica que advoga a propriedade pública ou coletiva, a administração pública dos meios de produção e distribuição de bens para construir uma sociedade caracterizada pela igualdade de oportunidades para todos os indivíduos. O socialismo moderno surgiu no final do século XVIII tendo origem na classe intelectual e nos movimentos políticos da classe trabalhadora que criticavam os efeitos da industrialização e da sociedade calcada na propriedade privada. Importante apontar o papel da URSS, pois esta defendia a perspectiva social dos direitos humanos, os quais foram consagrados no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; **D:** correta. A formação de estados sociais (welfare state) na Europa ocidental do pós-guerra tem como grande finalidade a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais de suas populações que muito sofreram com os conflitos mundiais e tinham pouca esperança para o futuro.

„B.“ Gabarito

(Polícia/BA – 2006 – CONSULPLAN) Tomando-se por base o constitucionalismo, a doutrina dos Direitos Humanos exerce, em relação ao Estado, uma função:

- (A) Integrativa.
(B) Limitadora.
(C) Orientadora.
(D) Doutrinária.
(E) N.R.A.

A grande função dos direitos humanos é coibir os abusos cometidos pelos estados em relação às suas populações. A Declaração de Direitos Americana de 1776 foi a primeira “declaração de direitos em sentido moderno”, porque suas regras funcionaram como um sistema de limitação de poderes, ou seja, os direitos conferidos aos cidadãos limitavam o poder estatal. Tanto é assim, que o recente processo de internacionalização dos direitos humanos é fruto do pós-guerra e da “ressaca moral” da humanidade ocasionada pelo excesso de violações de direitos humanos perpetradas pelo nazifascismo.

„B.“ Gabarito

(Polícia/SP – 2008) A teoria que fundamenta e situa os direitos humanos em uma ordem suprema, universal, imutável e livre dos influxos humanos, denomina-se

- (A) moralista.
(B) jusnaturalista.
(C) positivista.
(D) fundamentalista.
(E) realista.

A: incorreta. A Teoria Moralista defende que a fundamentação dos direitos humanos encontra-se na própria experiência e consciência de um determinado povo; **B:** correta. O Jusnaturalismo (ou Direito Natural) é uma teoria que define o conteúdo do direito como estabelecido pela natureza (como ordem superior, universal, imutável e inderrogável) e, portanto, válido em qualquer lugar. Ou seja, o direito natural é prévio a qualquer construção humana, seja de ordem política, religiosa etc. Assim, deverá ser sempre respeitado e o direito positivo, para ter validade, não poderá com ele contrastar. E os direitos humanos são adstritos à condição humana, logo, fazem parte do direito natural, o que os fazem transcender as criações culturais no sentido lato (religião, tradição, organização política etc.); **C:** incorreta. O positivismo jurídico é a doutrina que considera como Direito toda norma veiculada pelos órgãos dotados de poder político para editá-las; **D:** incorreta. Tem-se certa dificuldade em bem delimitar a teoria fundamentalista (pela sua abrangência de aplicação), mas sabe-se que esta teoria não fundamenta os direitos humanos; **E:** incorreta. O Realismo Jurídico é uma corrente do pensamento

jusfilosófico que defende que o direito é tirado da experiência social. Ou seja, para os realistas o direito é fato social.

„B.“ Gabarito

(Polícia/BA – 2006 – CONSULPLAN) Fatos históricos que prenunciaram a dogmática dos Direitos Humanos:

- (A) A Declaração da Virgínia (E.U.A.).
(B) O Concílio de Trento.
(C) O armistício da 2ª Grande Guerra.
(D) As alternativas A e C estão corretas.
(E) N.R.A.

O marco recente dos direitos humanos foi sem dúvida a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Com importância neste processo pode-se também citar a Declaração de Direitos Francesa, impulsionada pela Revolução Francesa de 1789, e a Declaração de Direitos Americana (Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia), ambas do século XVIII. A Declaração de Direitos Americana de 1776 foi a primeira declaração de direitos em sentido moderno, pois suas regras funcionam como um sistema de limitação de poderes, ou seja, os direitos conferidos aos cidadãos limitavam o poder estatal. Ademais, demonstram preocupação com a estruturação de um governo democrático. E a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que a Assembleia Constituinte da França adotou em 1789, influenciada diretamente pela Revolução Francesa, teve por base os conceitos de liberdade, igualdade, fraternidade, propriedade, legalidade e garantias individuais. Importante apontar que esses direitos foram ampliados porventura da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pela Convenção nacional em 1793. A ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos criam um verdadeiro sistema de proteção global da dignidade humana. É importante ter em mente que este processo recente de internacionalização dos direitos humanos é fruto do pós-segunda guerra mundial e da “ressaca moral” da humanidade ocasionada pelo excesso de violações de direitos humanos perpetradas pelo nazifascismo. Por sua vez, o Concílio de Trento, realizado de 1545 a 1563, foi o 19º concílio ecumênico. Foi convocado pelo Papa Paulo III para assegurar a unidade da fé e a disciplina eclesiástica, no contexto da Reforma da Igreja Católica e da reação à divisão então vivida na Europa devido à Reforma Protestante, razão pela qual é denominado como Concílio da Contrarreforma.

„D.“ Gabarito

(Polícia/BA – 2006 – CONSULPLAN) O ser humano pode ser compelido, “como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão”. Para respaldar essa assertiva filosoficamente, a doutrina dos Direitos Humanos encontra lastro no (a):

- (A) Correccionalismo.
(B) Marxismo.
(C) Jusnaturalismo.
(D) Teoria moralista.
(E) N.R. A

A: incorreta. A Escola Penal Correccionalista tem como principal característica a busca da correção do delinquente como fim único da pena; **B:** incorreta. O Marxismo é o conjunto de ideias filosóficas, econômicas, políticas e sociais elaboradas primariamente por Karl Marx e Friedrich Engels. Tem por base a concepção materialista e dialética da História, e, assim, interpreta a vida social conforme a dinâmica da base produtiva das sociedades e das lutas de classes daí consequentes; **C:** correta. O Jusnaturalismo (ou Direito Natural) é uma teoria que define o conteúdo do direito como estabelecido pela natureza (como ordem superior, universal, imutável e inderrogável) e, portanto, válido em qualquer lugar. Ou seja, o direito natural é prévio a qualquer construção humana, seja de ordem política, religiosa etc. Assim, deverá ser sempre respeitado e o direito positivo, para ter validade, não poderá com ele contrastar. E os direitos humanos são adstritos à condição humana, logo, fazem parte do direito natural, o que os fazem transcender as criações culturais no sentido lato (religião, tradição, organização política etc.); **D:** incorreta. A Teoria Moralista defende que a fundamentação dos direitos humanos encontra-se na própria experiência e consciência de um determinado povo; **E:** incorreta, pois a assertiva “C” é correta.

„C.“ Gabarito

(Polícia/BA – 2006 – CONSULPLAN) Um marco fundamental para a doutrina dos Direitos Humanos:

- (A) Revolução Comercial.
(B) Revolução Francesa.
(C) Revolução Industrial.
(D) Revolução Cultural.
(E) N.R.A

A: incorreta. A Revolução Comercial foi um período de grande expansão econômica da Europa, movido pelo colonialismo e mercantilismo que durou aproximadamente do século XVI ao século XVIII. Este desenvolvimento comercial, com raízes no século XV, resultou em transformações profundas na economia europeia. A moeda tornou-se fator

primordial da riqueza e as transações comerciais foram monetarizadas. A produção e a troca deixaram de ter caráter de subsistência, visando atender aos mercados das cidades. Com a Revolução Comercial o eixo comercial do Mediterrâneo foi transferido para o Atlântico, rompendo o monopólio das cidades italianas no comércio com o Oriente e iniciando o mercantilismo; **B**: correta. O marco recente dos direitos humanos foi sem dúvida a Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948. Com importância neste processo pode-se também citar a Declaração de Direitos Francesa, impulsionada pela Revolução Francesa de 1789, e a Declaração de Direitos Americana (Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia), ambas do século XVIII. A Declaração de Direitos Americana de 1776 foi a primeira declaração de direitos em sentido moderno, pois suas regras funcionam como um sistema de limitação de poderes, ou seja, os direitos conferidos aos cidadãos limitavam o poder estatal. Ademais, demonstram preocupação com a estruturação de um governo democrático. E a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que a Assembleia Constituinte da França adotou em 1789, influenciada diretamente pela Revolução Francesa, teve por base os conceitos de liberdade, igualdade, fraternidade, propriedade, legalidade e garantias individuais. Importante apontar que estes direitos foram ampliados porventura da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pela Convenção nacional em 1793; **C**: incorreta. A Revolução Industrial consistiu em um conjunto de mudanças tecnológicas com profundo impacto no processo produtivo em nível econômico e social. Iniciada na Inglaterra em meados do século XVIII expandiu-se pelo mundo a partir do século XIX. Ao longo do processo a era da agricultura foi superada, a máquina foi superando o trabalho humano, uma relação entre capital e trabalho se impôs, novas relações entre nações se estabeleceram e surgiu o fenômeno da cultura de massa, entre outros eventos; **D**: incorreta. O termo Revolução Cultural não foi bem explicitado pelo formulador da questão. Todavia, por guardar certas pertinências com as revoluções traçadas nas outras assertivas, passemos a tecer considerações pontuais sobre a Revolução Cultural Chinesa. A Grande Revolução Cultural Proletária (conhecida como Revolução Cultural Chinesa) foi uma profunda campanha político-ideológica levada a cabo a partir de 1966 na República Popular da China, pelo então líder do Partido Comunista Chinês, Mao Tsé-tung. O objetivo da campanha político-ideológica era neutralizar a crescente oposição que lhe faziam alguns setores menos radicais do partido, em decorrência do fracasso do plano econômico Grande Salto Adiante (1958-1960), cujos efeitos acarretaram a morte de milhões de pessoas devido à fome generalizada; **E**: incorreta, pois a assertiva “B” é correta.

„B. „01uabqG

(Polícia/BA – 2006 – CONSULPLAN) Não se pode chamar a doutrina dos direitos humanos em favor de quem os violou devido à:

- (A) Relatividade dos D. H.
- (B) Falta de coerção dos D. H.
- (C) Indivisibilidade dos D. H.
- (D) Falta de coação dos D. H.
- (E) N.R. A.

A: incorreta. Esta assertiva foi indicada como correta, todavia não concordamos. Isto porque os direitos humanos são adstritos à condição humana, assim, o único requisito para deles gozar é ser pessoa humana. Do contrário, permitir-se-ia a pena de morte e outros tratamentos degradantes para os criminosos, pois estes violaram direitos humanos de outras pessoas e, ato contínuo, não possuem mais direito à proteção de sua dignidade. Portanto, todo indivíduo, por sua condição de pessoa humana, tem direito humanos que devem ser tutelados pelo Estado em qualquer situação; **B**: incorreta. A coercibilidade ou não dos direitos humanos não tem ligação com a possibilidade (não existente, como vimos no comentário referente à assertiva “A”) dos violadores de direitos humanos perderem o direito de ter sua dignidade tutelada. Ademais, a possibilidade de coerção dos direitos humanos é determinada por cada sistema protetivo. Por exemplo, o sistema nacional de proteção dos direitos humanos é coercitivo, como também o é o sistema americano de proteção dos direitos americanos (aqui a coerção é exercida pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos). Importante apontar que a Declaração Universal dos Direitos do Homem não tem força legal, mas sim material e acima de tudo inderrogável, por fazer parte do jus cogens; **C**: incorreta. A indivisibilidade dos direitos humanos não tem ligação com a possibilidade (não existente, como vimos no comentário referente à assertiva “A”) dos violadores de direitos humanos perderem o direito de ter sua dignidade tutelada. A característica da indivisibilidade que os direitos humanos sustentam refere-se ao fato de que todos os direitos humanos se retroalimentam e se complementam e, assim, infrutífero buscar a proteção de apenas uma parcela deles; **D**: incorreta. A falta ou não de coação dos direitos humanos também não tem ligação com a possibilidade (não existente, conforme a assertiva “A”) dos violadores de direitos humanos perderem o direito de ter sua dignidade tutelada; **E**: correta. Essa assertiva deve ser assinalada, pois todas as outras estão incorretas.

„E. „01uabqG

(Polícia/MG – 2006) A passagem do Estado Liberal para o Estado Social tem significado importante na evolução dos direitos humanos. Referente a esse momento histórico é correto afirmar, EXCETO:

- (A) O Estado Liberal típico não faz em suas Constituições referência à ordem econômica

- (B) As Constituições anteriores à Primeira Guerra Mundial já consagravam em seus textos direitos sociais.
- (C) No estado Social os direitos fundamentais se ampliam ainda consagrando em seus textos direitos sociais.
- (D) O Estado Liberal traduzia o pensamento econômico do Liberalismo Clássico, o *laissez-faire, laissez-passar*.
- (E) O individualismo dos séculos XVII e XVIII conduz os homens a um capitalismo desumano e escravizador.

A: correta. O estado liberal típico deixa que a ordem econômica seja totalmente “regulada” pelo mercado; **B**: incorreta, devendo esta ser assinalada. A consagração dos direitos sociais nas constituições é fenômeno que toma forma após a Primeira Guerra Mundial. De grande destaque neste processo são a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919; **C**: correta. É exatamente esta consequência para os textos constitucionais. Ou seja, o estado social ou welfare state amplia os direitos fundamentais, com especial realce nos de índole social, econômica e cultural; **D**: correta. O liberalismo clássico, aplicado pelo Estado Liberal, é uma forma de liberalismo que defende as liberdades individuais, igualdade perante a lei, limitação constitucional do governo, direito de propriedade, proteção das liberdades civis e restrições fiscais ao governo etc. Sua formulação tem por base textos de John Locke, Adam Smith, David Ricardo, Voltaire, Montesquieu e outros. Em outras palavras, é a fusão do liberalismo econômico com liberalismo político do final do século XVIII e século XIX. O “núcleo normativo” do liberalismo clássico é a ideia de que economia seria guiada por uma ordem espontânea ou “mão invisível” que beneficiaria toda a sociedade; **E**: correta. A total desregulação que marcou os séculos XVII e XVIII, impulsionada pela Revolução Industrial inglesa, teve por desfecho um capitalismo desumano e escravizador, que ficou marcado pela ausência de limites da jornada de trabalho, bem como de idade dos trabalhadores ingleses em carvoarias destinadas a alimentar a crescente industrialização do país nos séculos mencionados.

„B. „01uabqG

(Polícia/SP – 2003) Assinale o documento que não se relaciona aos antecedentes formais das declarações de direitos.

- (A) Magna Carta (1215).
- (B) “Petition of Rights” (1628).
- (C) “Habeas Corpus Act” (1679).
- (D) “Chart of Liberties” (1732).

A: correta. A Magna Carta é um documento de 1215 que limitou o poder dos monarcas da Inglaterra, impedindo, assim, o exercício do poder absoluto. E resultou de desentendimentos entre o rei João I (conhecido como “João Sem Terra”), o Papa e os barões ingleses acerca das prerrogativas do soberano. Segundo os termos da Magna Carta, o rei deveria renunciar a certos direitos e respeitar determinados procedimentos legais, bem como reconhecer que a vontade do rei estaria sujeita à lei. Considera-se a Magna Carta o primeiro capítulo de um longo processo histórico que levaria ao surgimento do constitucionalismo; **B**: correta. A Petição de Direitos foi aprovada pelo Parlamento inglês em maio de 1628 e também serviu como limitadora dos poderes dos monarcas (na época, o rei era Carlos I). A Petição de Direitos é notável por algumas de suas determinações, como, por exemplo, a de que os impostos só podem ser aumentados por decisão do Parlamento e a de que os prisioneiros podem discutir a legitimidade de suas detenções mediante habeas corpus; **C**: correta. Habeas Corpus Act de 1679 é uma lei aprovada pelo Parlamento inglês no reinado de Carlos II. Seu objetivo é definir e ampliar as prerrogativas concedidas pelo remédio habeas corpus; **D**: incorreta. A “Chart of Liberties” mais conhecida é a Carta de 1100 e não a de 1732. O documento do ano 1100 lista os abusos cometidos pela monarquia na Inglaterra, conforme identificado pela nobreza, como, por exemplo, o excesso de impostos a que estavam submetidos os barões. Em regra geral, a Carta clama para o monarca melhorar o tratamento dos nobres e dos oficiais da Igreja. Muitos indicam a “Chart of Liberties” de 1100 e não a de 1732 como precursora da Magna Carta 1215.

„D. „01uabqG

(Polícia/SP – 2002) A finalidade básica dos direitos humanos é coibir o abuso

- (A) do poder estatal.
- (B) do poder estatal e dos indivíduos.
- (C) dos indivíduos.
- (D) de grupos de indivíduos.

O estudo da história permite-nos entrar em contato com inúmeros exemplos de atrocidades sofridas pelo povo a mando do rei, imperador, presidente etc. (leia-se poder estatal). Uma atrocidade recente que despertou a comunidade internacional para os perigos de não haver limites ao poder estatal foi o nazifascismo. Ademais, o processo recente de internacionalização dos direitos humanos é fruto do pós-guerra e da “ressaca moral” da humanidade ocasionada pelo excesso de violações de direitos humanos perpetradas pelo nazifascismo. Do outro lado, a grande característica dos direitos humanos é a limitação que estes impõem ao poder estatal, pois reconhecem

direitos adstritos à condição humana, os quais não poderão ser lesionados ou ceifados mediante pena de descaracterizar a própria condição humana. Assim, levantam-se os direitos humanos como o grande limitador do abuso do poder estatal.

„A” Gabarito

(Polícia/SP – 2000) Quais os primeiros marcos do processo de internacionalização dos Direitos Humanos?

- (A) Direito Humanitário, Liga das Nações e a Carta Internacional dos Direitos Humanos.
- (B) Direito Humanitário, Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho.
- (C) Liga das Nações, Organização Internacional do Trabalho e a Carta Internacional dos Direitos Humanos.
- (D) Organização Internacional do Trabalho, Direito Humanitário e a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

O Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho são definidos como os primeiros marcos no processo de internacionalização dos direitos humanos. Processo este que limita a soberania dos estados em favor ao respeito aos direitos humanos. Em outras palavras, é a mitigação da soberania dos estados em função da característica de universalidade dos direitos humanos. Dentro desta ótica, o Direito Humanitário é considerado a primeira limitação que os estados sofreram em sua soberania absoluta, pois na hipótese de conflito armado, os estados teriam que respeitar certas regras que visam proteger as vítimas civis e os militares fora de combate (soldados prisioneiros, doentes e feridos). Por sua vez, a Liga das Nações, organização internacional criada após a Primeira Guerra Mundial com a função de promover a cooperação, a paz e a segurança internacional, dá mais um passo neste processo de limitação da soberania estatal. A Convenção da Liga das Nações previa, entre outras, regras que protegiam as minorias e que garantiam condições dignas de trabalho. E se tais regras (leia-se obrigações internacionais) fossem descumpridas, o estado violador ficaria exposto às sanções econômicas e militares orquestradas pela comunidade internacional. Percebe-se que cada vez mais a noção de soberania absoluta soçobrava-se. E a Organização Internacional do Trabalho, criada após a Primeira Guerra Mundial, colabora com o processo de relativização da noção de soberania estatal a medida que estabelece padrões internacionais de condições de trabalho e bem-estar. Portanto, afigura-se a assertiva “B” como correta. As outras assertivas indicam a Carta Internacional dos Direitos Humanos como um dos primeiros marcos no processo de internacionalização dos Direitos Humanos, todavia, a Carta Internacional dos Direitos Humanos participa do processo recente de internacionalização dos direitos humanos, inaugurado após a Segunda Guerra Mundial.

„B” Gabarito

(Polícia/SP – 2000) No campo dos Direitos Humanos, num eventual conflito entre normas previstas em tratados internacionais e preceitos de direito interno, aplica-se o princípio da

- (A) anterioridade da lei.
- (B) especialidade.
- (C) norma mais favorável à vítima.
- (D) norma de hierarquia superior.

Em determinadas situações vai ocorrer uma sobreposição de normas (oriundas do sistema global, do regional e do nacional). Mas isto não se reflete em problema, pois o que se busca é a substancial proteção dos direitos humanos. Destarte, o sistema que estiver em melhor organização para bem proteger o indivíduo naquele caso será o aplicado. Ou seja, os sistemas não competem, mas sim se completam. Isso quer dizer que em se tratando de interpretação e de aplicação das regras protetivas de direitos humanos, deve-se ter por fundamento o princípio da primazia da norma mais favorável à vítima. Tal princípio determina a busca da maior efetividade possível na proteção dos direitos humanos. Portanto, de um modo geral, os sistemas protetivos global, regional e nacional interagem-se e complementam-se para melhor proteger o indivíduo dos abusos perpetrados contra sua dignidade humana. Já as assertivas “A”, “B” e “D” tratam dos critérios para solução de antinomias, quais sejam: a) critério cronológico: norma posterior prevalece sobre norma anterior; b) critério da especialidade: norma especial prevalece sobre norma geral; e c) critério hierárquico: norma superior prevalece sobre norma inferior. Percebe-se que a utilização do princípio da primazia da norma mais favorável à vítima torna inútil a utilização dos critérios para solução de antinomias, pois sempre se vai utilizar a norma que mais favoreça a vítima no que tange a proteção dos direitos humanos.

„C” Gabarito

(Polícia/SP – 1999) Os direitos humanos, tal como compreendidos hoje, surgiram como uma reação

- (A) à barbárie da I Grande Guerra.
- (B) à chamada Guerra Fria entre os EUA e a União Soviética.
- (C) à miséria na África e ao regime de segregação racial na África do Sul.

(D) ao holocausto e às demais barbáries perpetradas durante a Segunda Grande Guerra.

A ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos criam um verdadeiro sistema de proteção global da dignidade humana. É importante ter em mente que este processo recente de internacionalização dos direitos humanos é fruto do pós-segunda guerra mundial e da “ressaca moral” da humanidade ocasionada pelo excesso de violações de direitos humanos perpetradas pelo nazifascismo.

„D” Gabarito

(Polícia/SP – 1999) Afirmar que o direito internacional dos Direitos Humanos é um direito subsidiário significa que

- (A) ele deve ser focado apenas após o esgotamento dos remédios legais domésticos.
- (B) ele não é um autêntico ramo do direito.
- (C) se limita a preceitos de ordem moral.
- (D) não é necessário acessar em primeiro lugar o direito interno.

O caráter subsidiário do direito internacional dos direitos humanos se traduz na necessidade de esgotamento dos remédios legais domésticos antes do acionamento do sistema internacional (regional ou global) de proteção dos direitos humanos. E com o acionamento do sistema internacional o estado que violar direitos humanos poderá ser responsabilizado perante cortes regionais (ex.: Corte Interamericana de Direitos Humanos) ou conselhos e comitês internacionais. Dentro desta lógica, o indivíduo que tiver sua dignidade violada e não conseguir a efetiva tutela no direito interno poderá buscar (direta ou indiretamente) cortes e comitês internacionais para obter a devida proteção.

„A” Gabarito

(Polícia/SP – 1999) Quem presidiu a Comissão das Nações Unidas responsável pela redação final da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948?

- (A) Winston Churchill
- (B) Eleanor Roosevelt
- (C) Charles De Gaulle
- (D) Mohandas K. Gandhi

A: incorreta. Winston Leonard Spencer-Churchill foi político, estadista, escritor, jornalista, orador e historiador britânico, famoso, principalmente, por sua atuação como primeiro-ministro do Reino Unido durante a Segunda Guerra Mundial; **B:** correta. Anna Eleanor Roosevelt foi diplomata e ativista dos direitos humanos. Serviu como embaixadora dos EUA na Organização das Nações Unidas entre 1945 e 1952, por nomeação do presidente Harry Truman; **C:** incorreta. Charles André Joseph Marie de Gaulle foi general, político e o estadista francês que liderou as Forças Francesas Livres durante a Segunda Guerra Mundial. Mais tarde, fundou a Quinta República Francesa em 1958 e foi seu primeiro Presidente, de 1959 a 1969; **D:** incorreta. Mohandas Karamchand Gandhi, mais conhecido por Mahatma Gandhi, foi o idealizador e o fundador do moderno Estado indiano e o maior defensor do Satyagraha (princípio da não agressão ou forma não violenta de protesto) como um meio de revolução.

„B” Gabarito

(Polícia/SP – 1998) Precedendo às modernas declarações de direitos humanos fundamentais, certos documentos e estatutos, elaborados na Inglaterra, já visavam a garantir estes direitos. Dentre tais textos, um se notabilizou na defesa da liberdade individual, especialmente suprimindo a possibilidade de prisões arbitrárias. É correto afirmar que o documento em referência foi

- (A) Bill of Rights, de 1689.
- (B) O Habeas Corpus Act, de 1679.
- (C) O Act of Settlement, de 1701.
- (D) A Magna Charta Libertatum, de 1215.

A: incorreta. A Declaração de Direitos de 1689 é um documento legal confeccionado pelo Parlamento inglês. A Declaração, entre outras coisas, limitou os poderes do rei, disciplinou os direitos relacionados com o Parlamento, como, por exemplo, a liberdade de expressão dos parlamentares, o estabelecimento de eleições regulares para o Parlamento e o direito de petição para o rei. Tais medidas asseguraram o poder do Parlamento no Reino Unido. Ademais, a propriedade privada também foi regulada e garantida. E, por fim, a Declaração de Direitos de 1689, em conjunto com o “Act of Settlement” de 1701, é ainda hoje uma das principais leis sobre sucessão de trono no Reino Unido. Importante apontar que Declaração de Direitos de 1689 foi influenciada diretamente pelas ideias de John Locke; **B:** correta. “Habeas Corpus Act” de 1679 é uma lei aprovada pelo Parlamento inglês no reinado de Carlos II. Seu objetivo é definir e ampliar as prerrogativas concedidas pelo remédio habeas corpus e, assim, suprimir a possibilidade de prisões arbitrárias; **C:** incorreta. O “Act of Settlement” de 1701 é um documento legal confeccionado pelo Parlamento inglês para disciplinar a sucessão do trono inglês. Em conjunto com o “Bill of Rights” de 1689, o “Act of Settlement” é ainda hoje uma das principais leis sobre sucessão de

trono no Reino Unido; **D**: incorreta. A Magna Carta é um documento de 1215 que limitou o poder dos monarcas da Inglaterra, impedindo, assim, o exercício do poder absoluto. Esse documento resultou de desentendimentos entre o rei João I (conhecido como “João Sem Terra”), o Papa e os barões ingleses acerca das prerrogativas do soberano. Segundo os termos da Magna Carta, o rei deveria renunciar a certos direitos e respeitar certos procedimentos legais, bem como reconhecer que a vontade do rei estaria sujeita à lei. Considera-se a Magna Carta o primeiro capítulo de um longo processo histórico que levaria ao surgimento do constitucionalismo.

Gabário “B”

2. GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

(Investigador/SP – 2014 – VUNESP) Na evolução histórica dos direitos humanos, surgem o que se convencionou denominar de “gerações dos direitos”, que representam a valorização de determinados direitos em momentos históricos distintos. Assim sendo, assinale a alternativa que contempla direitos pertencentes à primeira geração dos direitos humanos.

- (A) Direitos econômicos e de igualdade.
- (B) Vida e liberdade.
- (C) Direitos trabalhistas e previdenciários.
- (D) Direitos civis e direito à paz.
- (E) Fraternidade e direitos sociais.

A primeira geração trata dos direitos civis (liberdades individuais) e políticos. A titularidade desses direitos é atribuída ao indivíduo, por isso são conhecidos como direitos individuais. Seu fundamento é a ideia de *liberdade*. Cabe destacar que a classificação dos direitos humanos em gerações é bastante criticada por considerável parcela da doutrina. Isso porque daria a ideia de superação de direitos por outros e não de acumulação de direitos. Semanticamente, *geração* dá ideia de algo que é criado e que com o tempo se esvai para dar lugar ao outro. Em função dessa ideia, alguns autores preferem classificar como gestações ou dimensões e não gerações de direitos, tudo para reforçar a noção de continuidade.

Gabário “B”

(Polícia Rodoviária Federal – 2013 – CESPE) No que se refere a fundamentação dos direitos humanos e a sua afirmação histórica, julgue os itens subsecutivos.

- (1) A expressão direitos humanos de primeira geração refere-se aos direitos sociais, culturais e econômicos.
- (2) Conforme a teoria positivista, os direitos humanos fundamentam-se em uma ordem superior, universal, imutável e inderrogável.

1: errado. A primeira geração trata dos direitos civis (liberdades individuais) e políticos; 2: errado, pois a assertiva trata da teoria jusnaturalista.

Gabário “E”

(Investigador de Polícia/SP – 2013 – VUNESP) Na evolução dos direitos humanos, costumam-se classificar, geralmente, as gerações dos direitos em três fases (Eras dos Direitos), conforme seu processo evolutivo histórico. Assinale a alternativa que representa, correta e cronologicamente, essa classificação.

- (A) Direitos civis; direitos políticos; direitos fundamentais.
- (B) Igualdade; liberdade; fraternidade.
- (C) Direitos individuais; direitos coletivos; direitos políticos e civis.
- (D) Direitos civis e políticos; direitos econômicos e sociais; direitos difusos.
- (E) Liberdades positivas; liberdades negativas; direitos dos povos.

A divisão dos direitos humanos em gerações, idealizada por Karel Vasak, tem por finalidade permitir uma análise precisa de sua amplitude, além de uma ampla compreensão sobre a causa de seu surgimento e seu contexto. A análise das gerações deve ter por fundamento não a ótica sucessória (de substituição da anterior pela posterior), mas sim a interacional (de complementação da anterior pela posterior). Em função dessa ideia, alguns autores preferem classificar como gestações e não gerações de direitos, tudo para reforçar a ideia de continuidade.

Primeira geração

A primeira geração trata dos direitos civis (liberdades individuais) e políticos. A titularidade desses direitos é atribuída ao indivíduo, por isso são conhecidos como direitos individuais. Seu fundamento é a ideia de *liberdade*. Sobre tais direitos, é interessante a verificação de que sua defesa foi feita sobretudo pelos EUA. Estes defendiam a perspectiva liberal dos direitos humanos, consagrados no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

Segunda geração

A segunda geração trata dos direitos sociais, culturais e econômicos. A titularidade desses direitos é atribuída à coletividade, por isso são conhecidos como direitos coletivos.

Seu fundamento é a ideia de igualdade. O grande motivador do aparecimento desses direitos foi o movimento antiliberal, notadamente após a Primeira Guerra Mundial. É importante apontar o papel da URSS, que defendia veementemente a perspectiva social dos direitos humanos. Essa linha foi consagrada no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Cabe destacar que tais direitos apareceram em primeiro lugar na Constituição mexicana de 1917 e na Constituição alemã de 1919 (“Constituição de Weimar”).

Terceira geração

A terceira geração trata dos direitos à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à propriedade do patrimônio cultural. A titularidade desses direitos é atribuída à humanidade e são classificados doutrinariamente como difusos. Seu fundamento é a ideia de fraternidade. Esses direitos provieram em grande medida da polaridade Norte/Sul, da qual surgiu o princípio da autodeterminação dos povos, fundamento do processo de descolonização e de inúmeros outros exemplos, consoante os já indicados acima, que exteriorizam a busca por uma nova ordem política e econômica mundial mais justa e solidária. Os direitos de terceira geração foram consagrados na Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972, e na Convenção sobre a Diversidade Biológica, de 1992. Cabe apontar que são classificados pelo STF como novíssimos direitos.

Quarta e quinta gerações

Existem posicionamentos doutrinários que pouco se assemelham na tentativa de categorizar quais seriam os direitos componentes da quarta e da quinta gerações. Por exemplo, a Ministra Eliana Calmon defende que a quarta geração seria composta de direitos referentes à manipulação do patrimônio genético, como os alimentos transgênicos, fertilização in vitro com escolha do sexo e clonagem. Já para o professor Paulo Bonavides todos os direitos relacionados à globalização econômica fariam parte da quarta geração, enquanto que o direito à paz seria de quinta. Outros, como Alberto Nogueira que relaciona a quarta geração com os direitos a uma tributação justa, e Ricardo Lorenzetti, ministro da Suprema Corte Argentina, que define a quarta geração como sendo aquela do “direito a ser diferente”, isto é, a tutela de todos tipos de diversidade – sexual, étnica etc. Além de José Alcebiades de Oliveira Júnior, que faz coro com Eliana Calmon em relação à quarta geração e assinala que a quinta é ligada ao direito cibernético. Percebe-se que resta impossível categorizar cabalmente quais os direitos componentes da quarta e da quinta gerações, mas o importante é apontar possíveis interpretações e sublinhar a natureza dinâmica dos direitos humanos, os quais sempre estarão em construção. Para bem lembrar, a Declaração Universal dos Direitos do Homem elevou o homem à condição de sujeito de direito internacional, assim, é possível colocar o Estado como réu, perante instâncias internacionais, caso algum direito do ser humano seja ceifado ou impossibilitado de gozo. A título conclusivo, pode-se afirmar que toda regra, convencional ou não, que promova ou proteja a dignidade da pessoa humana se refere a “direitos humanos”. Portanto, as cinco gerações trazem exemplos de direitos humanos que foram confeccionados em conformidade com a in/evolução da vida humana. A constante criação de “novos” direitos humanos torna impossível sua tipificação fechada, portanto, é necessária uma tipificação aberta para permitir a inserção de novos conceitos protetores da dignidade humana na medida em que aparecerem.

Gabário “D”

(Polícia/BA – 2006 – CONSULPLAN) O “Habeas corpus” vincula-se diretamente à:

- (A) “Primeira geração” dos D. H.
- (B) “Segunda geração” dos D. H.
- (C) “Terceira geração” dos D. H.
- (D) “Quarta geração” dos D. H.
- (E) N.R. A

A: correta. A primeira geração dos direitos humanos trata dos direitos civis e políticos. A titularidade desses direitos é atribuída ao indivíduo, destarte, conhecidos são como direitos individuais. O seu fundamento é a ideia de liberdade. E o habeas corpus é utilizado sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, LXVIII, da CF); **B**: incorreta. A segunda geração dos direitos humanos trata dos direitos sociais, culturais e econômicos. A titularidade destes direitos é atribuída à coletividade, destarte, conhecidos como direitos coletivos. O seu fundamento é a ideia de igualdade; **C**: incorreta. A terceira geração trata dos direitos à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à propriedade do patrimônio cultural. A titularidade destes direitos é atribuída à humanidade. O seu fundamento é a ideia de fraternidade; **D**: incorreta. A quarta geração, de um modo geral, trata dos direitos à democracia, à informação etc. (reler o comentário sobre a questão anterior). A titularidade destes direitos é atribuída à humanidade; **E**: incorreta, pois a assertiva “a” é correta.

Gabário “A”

(Polícia/BA – 2006 – CONSULPLAN) A terceira geração dos Direitos Humanos diz respeito a um princípio albergado pela Revolução Francesa e corresponde a determinados direitos. Dentre as assertivas abaixo, qual representa a correta associação entre o princípio e os direitos a serem conquistados:

- (A) Igualdade – direitos civis e políticos.
 (B) Fraternidade – direitos sociais e culturais.
 (C) Liberdade – direitos de solidariedade.
 (D) Liberdade – direitos civis e políticos.
 (E) Fraternidade – direitos de solidariedade.

A: incorreta. A segunda geração de direitos humanos trata dos direitos sociais, culturais e econômicos. A titularidade desses direitos é atribuída à coletividade, destarte, conhecidos são como direitos coletivos. O seu fundamento é a ideia de igualdade; **B:** incorreta. A terceira geração trata dos direitos à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à propriedade do patrimônio cultural. A titularidade desses direitos é atribuída à humanidade. O seu fundamento é a ideia de fraternidade; **C:** incorreta. A primeira geração trata dos direitos civis e políticos. A titularidade desses direitos é atribuída ao indivíduo, destarte, conhecidos são como direitos individuais. O seu fundamento é a ideia de liberdade; **D:** correta. A primeira geração trata dos direitos civis e políticos. A titularidade desses direitos é atribuída ao indivíduo, destarte, conhecidos são como direitos individuais. O seu fundamento é a ideia de liberdade; **E:** incorreta. A terceira geração trata dos direitos à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à propriedade do patrimônio cultural. A titularidade desses direitos é atribuída à humanidade. O seu fundamento é a ideia de fraternidade. O gabarito indicado era “b”, todavia, não concordamos e afirmamos que a resposta correta é a disponibilizada pela assertiva “d”.

„D” „A”

(Polícia/SP – 1998) Segundo a moderna concepção doutrinária, os direitos humanos fundamentais podem ser classificados como “de primeira, segunda e terceira gerações”. Os direitos de terceira geração consagram o princípio da

- (A) solidariedade (ou fraternidade).
 (B) liberdade.
 (C) igualdade.
 (D) efetividade.

A: correta. A terceira geração trata dos direitos à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à propriedade do patrimônio cultural. A titularidade destes direitos é atribuída à humanidade. O seu fundamento é a ideia de fraternidade; **B:** incorreta. A primeira geração trata dos direitos civis e políticos. A titularidade desses direitos é atribuída ao indivíduo, destarte, conhecidos são como direitos individuais. O seu fundamento é a ideia de liberdade; **C:** incorreta. A segunda geração trata dos direitos sociais, culturais e econômicos. A titularidade destes direitos é atribuída à coletividade, destarte, conhecidos como direitos coletivos. O seu fundamento é a ideia de igualdade; **D:** incorreta. O princípio da efetividade acompanha todas as gerações de direitos de modo igual, isto porque de nada adiantaria ter direitos reconhecidos se estes não possuem efetividade, isto é, existem nos diplomas, mas não no mundo real. O problema da efetividade dos direitos humanos é a grande preocupação dos estudiosos da matéria na atualidade, pois já se reconhece sua essencialidade, mas ainda não se alcançou suficiente vontade política da comunidade internacional para implementá-los substancialmente.

„A” „A”

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

(Polícia/SP – 1998) São dentre outras, características dos direitos humanos fundamentais

- (A) a irrenunciabilidade, a universalidade e a proporcionalidade.
 (B) a complementaridade, a previsibilidade e a efetividade.
 (C) a inalienabilidade, a imprescritibilidade e a irrenunciabilidade.
 (D) a dependência, a oficialidade e a historicidade.

De um modo geral, as características dos direitos humanos são: historicidade, universalidade, indivisibilidade, interdependência, irrenunciabilidade, imprescritibilidade e inalienabilidade. A irrenunciabilidade justifica-se por serem direitos adstritos à condição humana, logo, não podem ser renunciáveis, pois, formam o indivíduo na sua plenitude. Assim, são indisponíveis tanto pelo estado como pelo particular. Tal característica se confirma pelo fato de os direitos humanos fazerem parte do jus cogens, assim inderrogáveis por ato volitivo. A imprescritibilidade porque os direitos humanos são atemporais, pois, como dito, estão adstritos à condição humana. Assim, os direitos humanos não são passíveis de prescrição, isto é, não caducam com o transcorrer do tempo. Por fim, a inalienabilidade dado que os direitos humanos não podem ser alienados, isto é, objeto de transação.

„C” „C”

4. CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

(Polícia/BA – 2008 – CEFETBAHIA) “Cidadania, portanto, engloba mais que direitos humanos, porque, além de incluir os direitos que a todos são atribuídos (em virtude da sua condição humana), abrange, ainda, os direitos políticos. Correto, por seguinte, falar-se numa dimensão política, numa dimensão civil e numa dimensão social da cidadania”.

(Prof. J. J. Calmon de Passos)

Ao alargar a compreensão da cidadania para as três dimensões suprarreferidas, o prof. Calmon de Passos

- (A) inova, ao focar somente o caráter educacional da cidadania plena na Grécia.
 (B) contribui, doutrinariamente, para que a noção da cidadania ultrapasse a clássica concepção que a restringia tão somente ao exercício dos direitos políticos.
 (C) restringe o entendimento da cidadania ao exercício dos direitos de primeira geração – especialmente quanto à igualdade.
 (D) promove reflexão crítica em torno dos interditos proibitivos à construção de uma sociedade respeitosa para com as nuances de sexo, gênero, raça e idade.
 (E) contradiz a noção fundamental de extensão da cidadania a todos sem distinção – mulheres especialmente.

A: incorreta. O Prof. Calmon de Passos não está tecendo considerações sobre a cidadania na Grécia. Ademais, o professor está focando num caráter amplo (político, civil e social) da cidadania e não limitado (educacional); **B:** correta. As considerações do professor contribuem para a tomada de conscientização no sentido de que o exercício substancial da cidadania depende do gozo de direitos civis, políticos e sociais; **C:** incorreta, pois não restringe e sim amplia; **D:** incorreta, pois as considerações do professor promovem a reflexão crítica em torno do exercício pleno da cidadania por todos os cidadãos; **E:** incorreta. Muito pelo contrário, pois além de corroborar com a noção fundamental de extensão da cidadania a todos sem distinção, defende o pleno exercício da cidadania, o qual será atingido pela comunhão de direitos civis, políticos e sociais.

„B” „B”

(Polícia/MG – 2007) A ideologia liberal demonstra-se individualista, baseada na busca dos interesses individuais. Como decorrência da ideologia liberal, todos os Direitos Humanos relacionados abaixo são classificados como direitos individuais, EXCETO:

- (A) a liberdade de consciência e de crença.
 (B) a proteção à maternidade e à infância.
 (C) direito à propriedade privada.
 (D) a liberdade de comércio e de indústria.

A: correta, pois, trata-se de um exemplo de direito individual; **B:** incorreta, porque trata-se de um exemplo de direito social e cultural; **C:** correta, pois é um exemplo de direito individual; **D:** correta, porque é um exemplo de direito individual.

„B” „B”

(Polícia/SP – 1999) O termo “direitos civis”, comumente empregado, pelos instrumentos internacionais de direitos humanos significa

- (A) direito decorrente do Código Civil.
 (B) direito que para sua realização necessita do Estado na esfera privada.
 (C) os direitos decorrentes de regimes civis e não militares.
 (D) direito que para sua realização depende em grande medida da não interferência do Estado na esfera individual.

A colocação clássica de que os direitos civis e políticos dependem de omissão estatal para sua implementação e de que os direitos econômicos, sociais e culturais dependem de atuação estatal para sua implementação é precária, mais ainda é utilizada. Isto é dito porque a substancial implementação dos direitos civis dependerá tanto da não interferência como da interferência estatal. São exemplos de direitos civis as liberdades de pensamento, consciência e religião, de opinião e expressão, de movimento e residência, e de reunião e de associação pacífica (arts. 13 e 18 a 20 da Declaração Universal dos Direitos do Homem).

„D” „D”

5. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

(Polícia/BA – 2006 – CONSULPLAN) Órgão máximo de deliberação mundial acerca dos Direitos Humanos:

- (A) OEA
 (B) ONG
 (C) OLP
 (D) ONU
 (E) N.R.A

A: incorreta. A Organização dos Estados Americanos (OEA) é uma organização internacional que tem por objetivo garantir a paz e a segurança do continente americano. Por isso, diz-se que é uma organização internacional de vocação regional. É considerada

como organismo regional das Nações Unidas. E seu principal instrumento protetivo é a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 ou Pacto de San José da Costa Rica, a qual instituiu a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana; **B**: incorreta, pois a ONG é um acrônimo usado para as organizações não governamentais (sem fins lucrativos), que atuam no terceiro setor da sociedade civil. Essas organizações, de finalidade pública, atuam em diversas áreas, tais como: meio ambiente, o combate à pobreza, assistência social, saúde, educação, reciclagem, desenvolvimento sustentável, entre outras; **C**: incorreta. A Organização para a Libertação da Palestina (OLP) é uma organização política e paramilitar reconhecida pela Liga Árabe como a única representante legítima do povo palestino; **D**: correta. A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma organização internacional que tem por objetivo facilitar a cooperação em matéria de direito internacional, segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e a realização da paz mundial. Por isso, diz-se que é uma organização internacional de vocação universal. A sua lei básica é a Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco, no dia 26 de junho de 1945. Essa Carta tem como anexo o Estatuto da Corte Internacional de Justiça; **E**: incorreta, pois a assertiva “D” é correta.

„D.“ Gabarito

(Polícia/SP – 2000) A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas deverá submeter propostas, recomendações e relatórios referentes aos instrumentos internacionais de Direitos Humanos ao (à)

- (A) Conselho Econômico e Social.
- (B) Conselho de Tutela.
- (C) Conselho de Segurança.
- (D) Corte Internacional de Justiça.

A: correta. Dentro do organograma ONU, o órgão com atuação destacada no que se refere aos direitos humanos é o Conselho Econômico e Social, o qual, segundo o art. 62 da Carta das Nações Unidas, tem competência para promover a cooperação em questões econômicas, sociais e culturais, incluindo os direitos humanos. Dentro destas competências, o Conselho Econômico e Social pode criar comissões para melhor executar suas funções. Com suporte em tal competência, a Comissão de Direitos Humanos da ONU foi criada em 1946. Todavia, conviveu com pesadas críticas, e, por fim, não resistiu e foi substituída em 16 de junho de 2006 pelo Conselho de Direitos Humanos – CDH – mediante a Resolução 60/251 adotada pela Assembleia Geral. Importante também apontar que a criação do CDH vem como uma tentativa simbólica de conferir paridade ao tema dos direitos humanos em relação aos temas segurança internacional e cooperação social e econômica, os quais têm conselhos específicos, respectivamente, Conselho de Segurança e Conselho Econômico e Social; **B**: incorreta. O Conselho de Tutela tinha competência para supervisionar a administração dos territórios sob regime de tutela internacional. As principais metas desse regime de tutela consistiam em promover o progresso dos habitantes dos territórios e desenvolver condições para a progressiva independência e estabelecimento de um governo próprio. Os objetivos do Conselho de Tutela foram tão amplamente atingidos que os territórios inicialmente sob esse regime - em sua maioria países da África - alcançaram, ao longo dos últimos anos, sua independência. Tanto assim que em 19 de novembro de 1994, o Conselho de Tutela suspendeu suas atividades, após quase meio século de luta em favor da autodeterminação dos povos. A decisão foi tomada após o encerramento do acordo de tutela sobre o território de Palau, no Pacífico. Palau, último território do mundo que ainda era tutelado pela ONU, tornou-se então um estado soberano, membro das Nações Unidas; **C**: incorreta. O Conselho de Segurança é o maior responsável na manutenção da paz e da segurança internacionais. O Conselho de Segurança é composto por cinco membros permanentes (China, Estados Unidos da América, França, Reino Unido e Rússia) e dez membros não permanentes. Cada membro do Conselho tem apenas um voto; **D**: incorreta. A Corte Internacional de Justiça é o principal órgão judicial da ONU. A Corte funciona com base em seu Estatuto e pelas chamadas **Regras da Corte** – espécie de código de processo. A competência da Corte é ampla. Em relação à competência “*ratione materiae*”, a Corte poderá analisar todas as questões levadas até ela, como também todos os assuntos previstos na Carta da ONU ou em tratados e convenções em vigor. Já a competência “*ratione personae*” é mais limitada, pois a Corte só poderá receber postulações de estados, sejam ou não membros da ONU. Por fim, a Carta da ONU prevê uma função consultiva para a Corte. Assim, qualquer organização internacional intergovernamental – especialmente a ONU – poderá requerer parecer consultivo à Corte. A assertiva dada como correta é “A”, todavia, com a criação do Conselho de Direitos Humanos em 2006 a questão fica sem assertiva correta. A partir de 2006 é o Conselho de Direitos Humanos que vai atuar diretamente com a proteção dos direitos humanos. O Conselho de Direitos Humanos é um órgão subsidiário da Assembleia Geral e tem como principais competências: a) promover a educação e o ensino em direitos humanos; b) auxiliar os estados na implementação das políticas de direitos humanos assumidas em decorrência das Conferências da ONU, como também sua devida fiscalização; c) submeter um relatório anual à Assembleia Geral; d) propor recomendações acerca da promoção e proteção dos direitos humanos. Percebe-se que não mais existe a intermediação antes exercida pelo Conselho Econômico e Social.

„A.“ Gabarito

5.1. Declaração universal dos direitos humanos

(Investigador/SP – 2014 – VUNESP) Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, “toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas”.

Esse direito é, adequada e corretamente, representado pelo princípio

- (A) da igualdade.
- (B) da isonomia.
- (C) democrático.
- (D) da dignidade humana.
- (E) do devido processo legal.

O princípio que representa o direito exposto no artigo 11 da DUDH é o do devido processo legal.

„E.“ Gabarito

(Investigador/SP – 2014 – VUNESP) O ano de 1948 representou um marco histórico mundial no tocante aos direitos humanos, pois foi nesse ano que

- (A) foi criada a Corte Internacional dos Direitos Humanos.
- (B) aconteceu a Independência dos Estados Unidos da América.
- (C) eclodiu a Revolução Francesa, trazendo os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.
- (D) foi outorgada a Carta Magna na Inglaterra.
- (E) foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

A: incorreta. Não existe a denominada Corte Internacional de Direitos Humanos, mas sim a Corte Internacional de Justiça. A referida Corte é o principal órgão judicial da ONU, substituindo a Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI) de 1922, que foi a primeira Corte internacional com jurisdição universal. A Corte funciona com base em seu estatuto e pelas chamadas *Regras da Corte* – espécie de código de processo. A competência da Corte é ampla. Em relação à *ratione materiae*, a Corte pode analisar todas as questões levadas até ela, como também todos os assuntos previstos na Carta da ONU ou em tratados e convenções em vigor (artigo 36, ponto 1, do Estatuto da CIJ). Já a competência *ratione personae* é mais limitada, pois a Corte só pode receber postulações de Estados, sejam ou não membros da ONU (artigo 34, ponto 1, do Estatuto da CIJ); **B**: incorreta. A independência das 13 colônias inglesas da América do Norte se deu em 1776. Elas adquiriram o formato de uma confederação, o que logo foi modificado para constituírem um Estado federal, configuração mantida até hoje nos EUA; **C**: incorreta. A Revolução Francesa³ é apontada como o marco inicial da civilização europeia contemporânea, pois os conceitos atuais de nação, cidadania, radicalismo, igualdade e democracia surgiram depois desse processo histórico. Influenciada diretamente pela Revolução Francesa e pela Revolução Americana de 1776, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi adotada pela Assembleia Constituinte da França em 1789. Pela primeira vez tem-se uma declaração generalizante, isto é, com o propósito de fazer referência não só aos seus cidadãos, mas a toda a humanidade, por isso a menção aos direitos do *homem* também. A Declaração teve por base os conceitos de *liberdade, igualdade, fraternidade, propriedade, legalidade e garantias individuais* (síntese do pensamento iluminista liberal e burguês) mas seu ponto central era a supressão dos privilégios especiais (“acabar com as desigualdades”), outrora garantidos para os estamentos do clero e da nobreza; **D**: incorreta. A Magna Carta é um documento de 1215 que limitou o poder dos monarcas da Inglaterra, impedindo o exercício do poder absoluto; **E**: correta. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948, por 48 votos a zero e oito abstenções⁴. Em conjunto com os dois Pactos Internacionais - sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais -, constitui a denominada Carta Internacional de Direitos Humanos ou *International Bill of Rights*. A Declaração é fruto de um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados e do reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito internacional, tendo sofrido forte influência iluminista, sobretudo do liberalismo e do enciclopedismo vigente no período de transição entre a idade moderna e a contemporânea. Tanto é assim que a maioria dos seus artigos (3º a 21) traz direitos civis, políticos e pessoais (os chamados de 1º geração), que sintetizam a defesa das pessoas frente os abusos do poder.

„E.“ Gabarito

3. “A verdade, contudo, é que foi a Revolução Francesa – e não a americana ou a inglesa – que se tornou o grande divisor histórico, o marco do advento do Estado liberal. Foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, com seu caráter universal, que divulgou a nova ideologia, fundada na Constituição, na separação dos Poderes e nos direitos individuais” (BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2009 . p. 76).
4. Os países que se abstiveram foram Arábia Saudita, África do Sul, URSS, Ucrânia, Bielorrússia, Polônia, Iugoslávia e Tchecoslováquia.

(Escrivão/SP – 2014 – VUNESP) A Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que toda pessoa acusada de um ato delituoso

- (A) tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal *ad hoc*.
- (B) poderá ser privada de sua nacionalidade, ou do direito de mudar de nacionalidade.
- (C) tem direito a um julgamento por júri, no qual lhe sejam asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
- (D) poderá ser exilada e perder sua nacionalidade, mas tem o direito de procurar asilo em outros países.
- (E) tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei.

A única assertiva correta sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos é a "E" (artigo 11, ponto 1, da Declaração Universal).

„E„ Gabarito

(Escrivão/SP – 2014 – VUNESP) É correto afirmar, sobre as previsões contidas na Declaração Universal de Direitos Humanos, que

- (A) está previsto o direito à educação, com o ensino elementar obrigatório e gratuito, com acesso ao ensino superior de acordo com o mérito.
- (B) estão previstos direitos ligados ao contrato de trabalho, como salário mínimo, repouso e lazer, mas sem nenhuma limitação horária da jornada de trabalho.
- (C) são proclamados, em seu artigo I, como os três valores fundamentais dos direitos humanos a liberdade, a igualdade e a fraternidade.
- (D) os direitos de liberdade previstos são relativos à esfera individual, não prevendo liberdades políticas relativas à participação do povo no governo.
- (E) não há disposição que verse sobre o direito a contrair matrimônio e fundar uma família, nem sobre os direitos decorrentes do casamento.

A única assertiva correta sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos é a "C". O artigo 1º da Declaração assim dispõe: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade".

„C„ Gabarito

(Agente Penitenciário/MA – 2013 – FGV) Com relação à Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, analise as afirmativas a seguir.

- I. Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, salvo quando suspeito de ter cometido crime hediondo.
- II. Toda pessoa tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei, exceto quando suspeito de envolvimento em atos lesivos à ordem pública.
- III. Toda pessoa acusada de ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente, até que sua culpabilidade venha a ser provada de acordo com a lei.

Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa II estiver correta.
- (C) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (D) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- (E) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

I: incorreta, pois no texto da Declaração Universal não existe a ressalva encontrada na assertiva em análise (artigo 5º da Declaração); II: incorreta, pois no texto da Declaração Universal não existe a ressalva encontrada na assertiva em análise (artigo 7º da Declaração); III: correta (artigo 11 da Declaração).

„C„ Gabarito

(Polícia/MG – 2008) Analise as seguintes afirmativas acerca da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e assinale com V as verdadeiras e com F as falsas.

- () É, tecnicamente, uma recomendação que a Assembleia Geral das Nações Unidas faz aos seus membros (Carta das Nações Unidas, art. 10).

- () Mostra os abusos praticados pelas potências ocidentais após o encerramento das hostilidades, pois foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial.
- () Enuncia os valores fundamentais da liberdade, da igualdade e da fraternidade, mas é omissa quanto à proibição do tráfico de escravos e da escravidão.
- () Representa a culminância de um processo ético que levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano e de sua dignidade de pessoa.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência de letras CORRETA.

- (A) (V) (F) (V) (F)
- (B) (F) (V) (F) (V)
- (C) (V) (F) (F) (V)
- (D) (F) (V) (V) (F)

1: verdade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Resolução n. 217 A (III) da Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948, por 48 votos a zero e oito abstenções. Por ser uma resolução, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não tem força legal (assim não pode ser tratado internacional), mas sim material (como uma recomendação) e acima de tudo inderrogável por ato volitivo das partes por fazer parte do *jus cogens*; 2: falso. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi redigida no pós-guerra e sob efeito da "ressaca moral" da humanidade ocasionada pelo excesso de violações de direitos humanos perpetradas pelo nazifascismo; 3: falso. A Declaração Universal dos Direitos Humanos proíbe sim o tráfico de escravos e a escravidão (art. 4º); 4: verdade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 universalizou a noção de direitos humanos. Muito importante foi o papel da Declaração, pois antes disso a proteção dos direitos humanos ficava relegada a cada estado, os quais com suporte em sua intocável soberania tinha autonomia absoluta para determinar e executar as políticas relacionadas a proteção da dignidade da pessoa humana. Esse processo de universalização dos direitos humanos confirmou a ideia de que os direitos humanos são adstritos à condição humana, logo para deles gozar a única e exclusiva condição é ser pessoa humana.

„C„ Gabarito

(Polícia/SP – 2003) Resolução proclamada pela Assembleia-Geral da ONU contém trinta artigos precedidos de um Preâmbulo, com sete considerandos, na qual se assegura o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos.

O texto acima se refere à

- (A) Carta das Nações Unidas.
- (B) Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- (C) Declaração Americana dos Direitos Humanos.
- (D) Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Resolução n. 217 A (III) da Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948, por 48 votos a zero e oito abstenções. A Declaração é fruto de um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos estados. E também no reconhecimento do indivíduo como sujeito direto do direito internacional. Assim, a ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos criam um verdadeiro sistema global de proteção da dignidade humana. No seu bojo encontra-se direitos civis e políticos (arts. 3º a 21) e direitos econômicos, sociais e culturais (arts. 22 a 28). Por sua vez, o princípio da indivisibilidade, aclamado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, prega que todos os direitos humanos se retroalimentam e se complementam. Assim, infrutífero buscar a proteção de apenas uma parcela deles.

„B„ Gabarito

(Polícia/SP – 2002) Quanto à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é correto afirmar que se trata de um (a)

- (A) acordo internacional.
- (B) tratado internacional.
- (C) pacto internacional.
- (D) resolução da Assembleia Geral da ONU.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948, por 48 votos a zero e oito abstenções⁵. Em conjunto com os dois Pactos Internacionais – sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais –, constitui a denominada Carta Internacional de Direitos Humanos ou International Bill of Rights. A Declaração é fruto de um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos

- 5. Os países que se abstiveram foram Arábia Saudita, África do Sul, URSS, Ucrânia, Bielorrússia, Polônia, Iugoslávia e Tchecoslováquia.

Estados e do reconhecimento do indivíduo como sujeito direto do direito internacional, tendo sofrido forte influência iluminista, sobretudo do liberalismo e do enciclopedismo vigente no período de transição entre a idade moderna e a contemporânea. É importante esclarecer que a Declaração é um exemplo de *soft law*, já que não supõe mecanismos construtivos para a implementação dos direitos previstos. Em contrapartida, quando um documento legal prevê mecanismos construtivos para a implementação de seus direitos, estamos diante de um exemplo de *hard law*. Revisitando o direito a ter direitos, de Hannah Arendt, segundo a Declaração, a condição de pessoa humana é requisito único e exclusivo para ser titular de direitos⁶. Com isso corrobora-se o caráter universal dos direitos humanos, isto é, todo indivíduo é cidadão do mundo e, dessa forma, detentor de direitos que salvaguardam sua dignidade⁷. Em seu bojo encontram-se direitos civis e políticos (artigos 3º a 21) e direitos econômicos, sociais e culturais (artigos 22 a 28), o que reforça as características da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. É importante apontar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não tem força legal⁸ (funcionaria como uma recomendação), mas sim material e acima de tudo inderrogável por fazer parte do *jus cogens*. Entretanto, consoante o que estudamos, pode-se até advogar que a Declaração, por ter definido o conteúdo dos direitos humanos insculpidos na Carta das Nações Unidas, tem força legal vinculante, visto que os Estados-membros da ONU se comprometeram a promover e proteger os direitos humanos. De qualquer modo, chega-se à afirmação de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos gera obrigações aos Estados, isto é, tem força obrigatória (por ser legal ou por fazer parte do *jus cogens*)⁹.

„D. Garbário

(Polícia/SP – 2000) Tecnicamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) constitui

- (A) um acordo internacional.
- (B) uma recomendação.
- (C) um tratado internacional.
- (D) um pacto.

A Declaração é um exemplo de *soft law*¹⁰, já que não supõe mecanismos construtivos para a implementação dos direitos nela previstos. Em contrapartida, quando um documento legal prevê mecanismos construtivos para a implementação de seus direitos, estamos

6. De maneira sintética, os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos são: igualdade, vida, não escravidão, não tortura, não discriminação, personalidade jurídica, não detenção/prisão/exílio arbitrário, judiciário independente e imparcial, presunção de inocência, anterioridade penal, intimidade, honra, liberdade, nacionalidade, igualdade no casamento, propriedade, liberdade de pensamento/consciência/religião, liberdade de opinião/expressão, liberdade de reunião/associação pacífica, voto, segurança social, trabalho, igualdade de remuneração, repouso/lazer, saúde/bem-estar, instrução etc.
7. “O advento do Direito Internacional dos Direitos Humanos [DIDH], em 1945, possibilitou o surgimento de uma nova forma de cidadania. Desde então, a proteção jurídica do sistema internacional ao ser humano passou a independe do seu vínculo de nacionalidade com um Estado específico, tendo como requisito único e fundamental o fato do nascimento. Essa nova cidadania pode ser definida como cidadania mundial ou cosmopolita, diferenciando-se da cidadania do Estado-Nação. A cidadania cosmopolita é um dos principais limites para a atuação do poder soberano, pois dá garantia da proteção internacional na falta da proteção do Estado Nacional. Nesse sentido, a relação da soberania com o DIDH é uma relação limitadora” (ALMEIDA, Guilherme Assis de. “Mediação, proteção local dos direitos humanos e prevenção de violência”. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, ano 1, ed. 2, p. 137-138, 2007).
8. “Do ponto de vista estritamente formal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é, consequentemente, parte do assim denominado *soft law*, ‘direito suave’, nem vinculante, mas nem por isso desprezível nas relações internacionais. Sua violação, em tese, não deveria implicar a responsabilidade internacional do Estado, mas, por outro, sujeitaria o recalcitrante a sanções de ordem moral, desorganizadas. Estas têm sua autoridade na própria dimensão política da declaração, como documento acolhido pela quase unanimidade dos Estados então representados na Assembleia Geral e, depois, invocado em constituições domésticas de inúmeros países e em diversos documentos de conferências internacionais” (ARAGÃO, Eugênio José Guilherme. “A Declaração Universal dos Direitos Humanos: mera declaração de propósitos ou norma vinculante de direito internacional?” *Revista Eletrônica do Ministério Público Federal*, ano 1, n. 1, p. 6, 2009).
9. Tal ilação pode ser adotada em prova dissertativa. Mas em prova objetiva deve ser apontado que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não tem força legal, funcionando apenas como uma recomendação.
10. Segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos, os documentos de *soft law* podem formar parte do *corpus iuris* do direitos internacional dos direitos humanos.

diante de um exemplo de *hard law*. Portanto, com base nesse raciocínio, pode-se dizer que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não tem força legal (jurídica), mas sim material (moral). Em outras palavras, funcionaria como uma *recomendação*¹¹. Mas alguns autores defendem que a Declaração seria inderrogável por fazer parte do *jus cogens*. E ainda pode-se até advogar, conforme posição defendida por René Cassin¹², que a Declaração, por ter definido o conteúdo dos direitos humanos insculpidos na Carta das Nações Unidas, tem força legal vinculante sim, visto que os Estados-membros da ONU se comprometeram a promover e proteger os direitos humanos. Por esses dois últimos sentidos, chega-se à conclusão de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos gera obrigações aos Estados, isto é, tem força obrigatória (por ser legal ou por fazer parte do *jus cogens*). Tal ilação pode ser adotada em prova dissertativa. Mas em prova objetiva, com exceção da Defensoria, deve ser apontado que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não tem força legal, funcionando apenas como uma recomendação.

„B. Garbário

(Polícia/SP – 1999) Qual é a natureza jurídica da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948?

- (A) Convenção Internacional.
- (B) Pacto das Nações Unidas.
- (C) Resolução da Assembleia Geral da ONU.
- (D) Tratado Internacional.

Reler o comentário sobre a questão anterior.

„C. Garbário

(Polícia/SP – 1998) Adotado e proclamado pela Resolução 217-A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, foi ratificado pelo Brasil na mesma data. “Tal instrumento consolidou uma afirmação de ética universal, ao conceber os direitos humanos como um complexo interdependente e indivisível”. Esse texto refere-se a (o)

- (A) Carta das Nações Unidas.
- (B) Convenção Americana dos Direitos Humanos.
- (C) Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- (D) Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

A: incorreta. A Carta das Nações Unidas é a lei básica da ONU, assinada em São Francisco no dia 26 de junho de 1945; **B:** incorreta. O principal instrumento protetivo do sistema americano é a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 ou Pacto de San José da Costa Rica, a qual instituiu a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana; **C:** correta. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Resolução n. 217 A (III) da Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948, por 48 votos a zero e oito abstenções. A Declaração é fruto de um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos estados. E também no reconhecimento do indivíduo como sujeito direto do direito internacional. Assim, a ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos criam um verdadeiro sistema global de proteção da dignidade humana; **D:** incorreta. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos foi aprovado em 1966 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, mas devido à grande resistência que sofreu, somente adquiriu as ratificações necessárias para entrar em vigor no ano de 1976. Seu grande objetivo é tornar obrigatório, vinculante e expandir os direitos civis e políticos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

„C. Garbário

5.2. Pactos internacionais – Sobre direitos civis e políticos e sobre direitos econômicos, sociais e culturais

(Escrivão/SP – 2014 – VUNESP) Prevê o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios,

- (A) mesmo em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade.
- (B) não sendo o serviço militar considerado trabalho forçado ou obrigatório, podendo os países prever a isenção por motivo de consciência.
- (C) restando proibido aos Estados-Partes legislar para que determinados crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados.
- (D) devendo ser previstos como crimes pelos Estados-Partes a servidão, a escravidão e o tráfico de escravos.

11. Muitos juristas defendem que as resoluções da ONU são apenas recomendações dadas aos Estados-membros da organização.
12. O jurista francês René Samuel Cassin foi o principal autor da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

(E) não podendo qualquer trabalho ou serviço ser considerado como parte das obrigações cívicas normais.

Segue a redação integral do artigo 8º do Pacto Internacional: “1. Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos. 2. Ninguém poderá ser submetido à servidão. 3. a) Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios; b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente; c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados “trabalhos forçados ou obrigatórios”: i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional; ii) **qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência**; iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade; iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais”.

„B„, o m barto

(Escrivão/SP – 2014 – VUNESP) O direito de reunião pacífica é reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que

- (A) não poderá ser restringido por lei, ainda que em função de proteção à saúde ou à moral públicas.
- (B) permite que a lei preveja as restrições necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública.
- (C) condiciona o exercício desse direito à comunicação prévia e à autorização da autoridade competente.
- (D) não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia.
- (E) poderá ser restringido, no entanto, em períodos de legalidade extraordinária ou de guerra externa.

Artigo 21 do Pacto Internacional: “O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas”.

„B„, o m barto

(Polícia/SP – 2000) Os direitos previstos no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)

- (A) têm autoaplicabilidade mas não criam obrigações legais aos Estados-membros.
- (B) demandam aplicação progressiva e não criam obrigações legais aos Estados-membros.
- (C) demandam aplicação progressiva e criam obrigações legais aos Estados-membros.
- (D) têm autoaplicabilidade e criam obrigações legais aos Estados-membros.

O grande objetivo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos é tornar obrigatório, vinculante e expandir os direitos civis e políticos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos impôs aos estados-membros sua imediata aplicação (autoaplicabilidade), diferentemente do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que determinou sua aplicação progressiva.

„D„, o m barto

(Polícia/SP – 1999) O órgão responsável por monitorar a implementação do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 é

- (A) a Corte Internacional de Justiça.
- (B) a Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- (C) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- (D) o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas.

A: incorreta, pois a Corte Internacional de Justiça é o principal órgão judicial da ONU. A Corte funciona com base em seu Estatuto e pelas chamadas Regras da Corte – espécie de código de processo. A competência da Corte é ampla. Em relação à competência *ratione materiae*, a Corte poderá analisar todas as questões levadas até ela, como também todos os assuntos previstos na Carta da ONU ou em tratados e convenções em vigor. Já a competência *ratione personae* é mais limitada, pois a Corte só poderá receber postulações de estados, sejam ou não membros da ONU. Por fim, a Carta da ONU prevê uma função

consultiva para a Corte. Assim, qualquer organização internacional intergovernamental – especialmente a ONU – poderá requerer parecer consultivo à Corte; **B:** incorreta, pois a Corte Interamericana de Direitos Humanos é o órgão jurisdicional do sistema regional de proteção americano e auxilia (em conjunto com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos) no monitoramento e na implementação da Convenção Americana de Direitos Humanos; **C:** incorreta, porque a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem por principal função promover o respeito aos direitos humanos na América, isto é, auxilia (em conjunto com a Corte Interamericana de Direitos Humanos) no monitoramento e na implementação da Convenção Americana de Direitos Humanos; **D:** correta, pois o Comitê dos Direitos Humanos, conforme determina o art. 28 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, é o órgão criado com o objetivo de controlar a aplicação, pelos estados-partes, das disposições deste instrumento.

„D„, o m barto

(Polícia/SP – 1999) Ao se tornar parte em um tratado internacional de Direitos Humanos, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, que tipo de obrigações são assumidas pelo Brasil?

- (A) Colaborar com os países em desenvolvimento, em conformidade com o disposto no Pacto.
- (B) Respeitar os direitos humanos dos cidadãos dos países vizinhos, em conformidade com o disposto no Pacto.
- (C) Respeitar e garantir os direitos humanos e tomar medidas para implementação do Pacto no seu território.
- (D) Tomar as medidas na esfera do Executivo necessárias à implementação do Pacto.

O grande objetivo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos é tornar obrigatório, vinculante e expandir os direitos civis e políticos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos impôs aos estados-membros (entre eles o Brasil) sua imediata aplicação (autoaplicabilidade). Destarte, o Brasil, como estado-parte do Pacto, deverá implementar as obrigações internacionais assumidas pela adesão ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ou seja, deverá seguir todos os comandos do Pacto no sentido de garantir a proteção dos direitos humanos no território brasileiro.

„C„, o m barto

(Polícia/SP – 1999) Nos Estados federados, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 aplica-se apenas

- (A) às autoridades estaduais.
- (B) às autoridades internacionais.
- (C) aos órgãos da União
- (D) a todas as entidades constitutivas da federação.

A soberania é o poder exclusivo que o estado, representado geralmente pelo governo, detém de constituir direitos e impor deveres sobre um grupo de pessoas conjugadas num espaço terrestre delimitado pela jurisdição deste mesmo Estado. Este seria o âmbito interno da soberania, e como âmbito externo pode-se indicar a condição de igualdade que todos estados possuem na comunidade internacional (princípio nuclear da Carta das Nações Unidas). Tendo por base a consideração sobre o âmbito externo e interno da soberania, pode-se afirmar que o estado tem capacidade para livremente firmar tratados e assim assumir obrigações internacionais. Essas obrigações internacionais deverão ser respeitadas pelos estados que as assumiram. Percebe-se que a divisão política interna de cada país em nada interfere, pois a soberania só é exercida pelo estado em sua totalidade e não o contrário. No caso do Brasil, o Estado brasileiro é a ordem jurídica global (pessoa jurídica de direito público externo), composta por ordens jurídicas parciais: União, Estados e Municípios (pessoas jurídicas de direito público interno). Ou seja, os estados e os municípios não podem firmar tratados, e a União só poderá firmar tratados internacionais quando estiver representando o Estado brasileiro na sua totalidade, e não como pessoa jurídica de direito público interno. É importante dizer que o artigo 28 da Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece a cláusula federal, que em seu ponto 2 determina: “No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua Constituição e com suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção”. Ademais, sempre o governo central responderá perante a comunidade internacional, pois é o representante do Estado como um todo, que é o único detentor de personalidade jurídica internacional. Em outras palavras, a Federação de estados ou Estado Federal é a união permanente de dois ou mais estados, na qual cada um conserva apenas a autonomia interna, pois a soberania externa é exercida por um órgão central, normalmente denominado governo federal. O Brasil é Estado Federal desde a Constituição Federal de 1891. Por fim, a título conclusivo, pode-se afirmar que a divisão de autonomias em relação às competências internas não interfere na responsabilização internacional.

„D„, o m barto